

LDO 2022, Anexo II – Informações Complementares ao PLOA – 2022

XXXII – Atualização do Anexo de Riscos Fiscais

A atualização do Anexo de Riscos Fiscais de 2022 (ARF 2022), elaborado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (PLDO 2022) ao Congresso Nacional, atende ao disposto no inciso XXXII do Anexo II do próprio PLDO 2022.

O ARF 2022 está subdividido em duas grandes seções, além da Introdução, do Sumário-Executivo e das Considerações Finais: Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); e Análise dos Riscos Específicos. A atualização do referido Anexo de Riscos é apresentada a seguir, disposta segundo a estrutura do ARF 2022, referenciada pela sua numeração original, tendo como base as informações recebidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até a data de elaboração do presente documento.

Neste documento estão presentes apenas os itens que sofreram atualização de informações em relação ao ARF 2022. Para os demais itens, continua valendo o conteúdo do ARF 2022.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

Os valores que compõem a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos podem ser verificados de forma consolidada na Tabela 1, abaixo, que atualiza a Tabela 1 do ARF 2022. Ressalta-se que os valores que não sofreram atualização estão mantidos na tabela, com posição de dez/2020.

Tabela 1 - Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R\$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2021 (1º sem)	Fluxos Estimados		Referência nesta atualização	Referência no ARF 2022
			2020	2021 (1º sem)		2021	2022		
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento*	↑ despesa	113,6	113,6	3,4%	25,0	31,2	Tabela 15 Tabela 16	Tabela 24 Tabela 25
	Garantias da União¹	↑ despesa	301,6	310,4	9,2%	9,5	9,4	Seção 4.1.3	Seção 4.1.3
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	33,5	38,1	1,1%	4,6	4,5	Tabela 19 Tabela 20	Tabela 29 Tabela 30
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	647,6	628,2	18,7%	22,1	29,2	Tabela 24 Tabela 26	Tabela 41 Tabela 43
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos*	↓ receita	253,2	253,2	7,5%	123,5	66,4	Tabela 33	Tabela 51 Tabela 53
Subtotal Financeiro			1.361,7	1.343,5	40,0%				
Impacto Primário	Seguro de Crédito à Exportação²	↑ despesa	37,7	37,2	1,1%	1,5	1,5	Tabela 21 Tabela 22	Tabela 33 Tabela 34
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais	↑ despesa	1.316,1	1.280,7	38,1%	n.d.	n.d.	Tabela 13	Tabela 21

Em R\$ bilhões

Item	Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2021 (1º sem)	Fluxos Estimados		Referência nesta atualização	Referência no ARF 2022
		2020	2021 (1º sem)		2021	2022		
Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais*	↑ despesa	15,5	15,5	0,5%	1,0	1,0	n.a.	Tabela 31 Tabela 32
Fundo de Financiamento Estudantil - Fies ^{(3)(*)}	↓ receita	114,5	114,5	3,4%	n.d.	n.d.	n.a.	Tabela 68
Dívida Ativa ^{(3)(*)}	↓ receita	485,0	485,0	14,4%	24,9	25,9	n.a.	Tabela 36 Tabela 38
Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	n.a.	n.d.	n.d.	n.a.	n.a.
Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	n.a.	25,1	25,3	Tabela 35	Tabela 60
Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos ^{(4) (*)}	↓ receita	12,1	12,1	0,4%	3,2	3,7	Tabela 33	Tabela 51 Tabela 53
Fundos Garantidores*	n.a. ⁴	69,2	69,2	2,1%	n.a.	n.a.	n.a.	Tabela 35
Subtotal Primário		2.038,0	2.014,2	60,0%				
Subtotal por Tipo de Impacto	↑ despesa	1.818,0	1.795,5	53,5%				
	↓ receita	1.512,5	1.493,0	44,5%				
	n.a.	69,2	69,2	2,1%				
Total Geral		3.399,7	3.358,2	100,0%				

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

Os itens marcados com (*) não tiveram seus estoques atualizados. Para a coluna "2021" foi repetido o valor de dez/2020.

¹ No valor do estoque da coluna 2021, ao valor de R\$ 304,8 bilhões da Tabela 16 foram adicionados R\$ 5,6 bilhões de garantias de fundos e programas, que estão descritos na Seção 4.1.3 do ARF 2022.

² O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela taxa de câmbio do último dia útil de 2020 (R\$ 5,1961) e do último dia útil do mês de junho de 2021 (R\$ 5,0022).

³ Impacto predominantemente primário.

⁴ Refere-se ao impacto das operações de crédito à exportação e do Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG, tendo em vista que são consideradas para o cálculo do resultado primário.

⁵ Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

Elaboração: STN/ME

3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS

3.1 Sensibilidade das Receitas Administradas pela RFB

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Não houve atualização.

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A Tabela 2 atualiza a Tabela 5 do ARF 2021 e mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/ME).

Tabela 2 - Receita Administrada pela RFB – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,64%	0,14%
Inflação (IER) ⁽¹⁾	0,59%	0,14%
Câmbio	0,12%	-
Massa Salarial	0,07%	0,80%
Juros (Over)	0,02%	-

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Fonte: RFB/ME

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R\$ 8,6 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (aproximadamente R\$ 8 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R\$ 8 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R\$ 23,1 bilhões.

A Tabela 3 atualiza a Tabela 6 do ARF 2021.

Tabela 3 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) ⁽¹⁾	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	7.968	7.345	1.494	871	249
Receitas Previdenciárias	676	676	-	3.864	-
Total	8.644	8.022	1.494	4.736	249

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/ME.

3.2 Sensibilidade da Despesa Primária

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral

Não houve atualização.

3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Onde se lê:

“Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando os valores do PLOA 2021 e uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual ao ano na TJLP, TLP e Selic, ter-se-ia um efeito de R\$ 1,16 bilhão sobre as despesas com impacto primário, o que poderia gerar a necessidade de crédito suplementar.”

Leia-se:

“Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando apenas o estoque de subvenção até a Safra 20/21 que constam na PLOA 2022, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual ao ano na TJLP e Selic, e de 1,5 p.p. no IPCA, ter-se-ia um efeito de R\$ 790 milhões sobre as despesas com impacto primário, o que indica que elevações nessas taxas poderiam gerar a necessidade de crédito suplementar.”

3.3 Sensibilidade da Dívida Pública

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

3.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF vem registrando aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros.

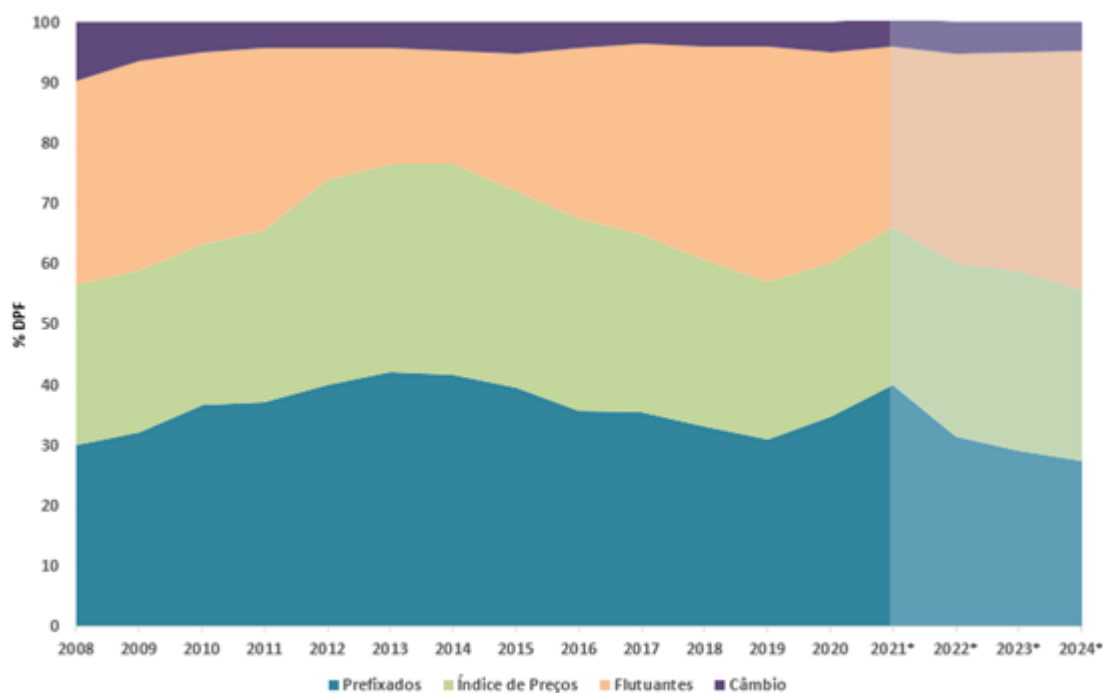
Este crescimento na participação de flutuantes, preponderantemente LFT, está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo. A reversão dessa tendência na composição da dívida e o alongamento de prazos da dívida, para reduzir o risco de refinanciamento abordado anteriormente,

dependem da implementação de reformas fiscais estruturais de contenção da despesa pública, fator determinante para a melhora dos resultados fiscais e das condições econômicas.

A conjunção de um perfil de DPF majoritariamente indexado à taxa Selic com elevada parcela de dívida de curto prazo potencializa o risco decorrente de alterações nas taxas de juros do país. O registro de mínimas históricas para a taxa Selic em 2020 propiciou uma redução dos encargos de juros sobre o endividamento. Contudo, o aumento dessa taxa a partir de 2021 impacta os indicadores, com efeito negativo sobre o custo da dívida durante o ciclo de elevação dos juros. Isso demonstra a necessidade premente de uma consolidação fiscal que crie condições macroeconômicas favoráveis à redução do endividamento e melhora no seu perfil de risco.

A Figura 1 atualiza a Figura 2 do ARF 2022.

Figura 1 – Composição do estoque da DFP



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito da revisão do PAF 2021.

Fonte e elaboração: STN/ME.

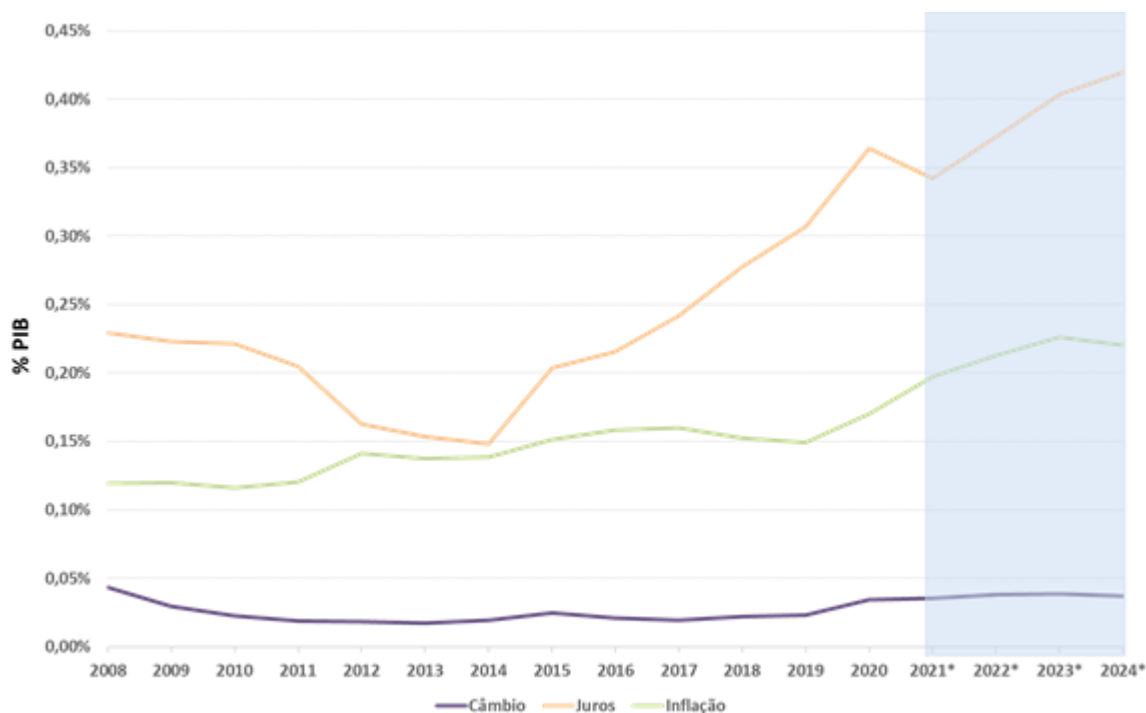
Na sequência, particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nos parâmetros macroeconômicos.

3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas¹. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) podem ser observados na Figura 2, que atualiza a Figura 3 do ARF 2022.

Figura 2 - Previsões de sensibilidade do estoque da DPF a choques de 1% nas variáveis macroeconômicas



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021.

** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.

Fonte e elaboração: STN/ME.

Numa perspectiva histórica, destaca-se o aumento da sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e maior estabilidade de sua sensibilidade a alterações no câmbio. Este panorama reflete o aumento da participação na DPF de títulos com taxas de juros flutuantes e a continuidade de um cenário de desafios fiscais de curto e médio prazos.

A respeito da sensibilidade da DPF à variação da inflação, deve-se destacar a existência de um *hedge* natural da parcela de dívida indexada, majoritariamente indexada ao IPCA, oriundo do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques na taxa de inflação, o que

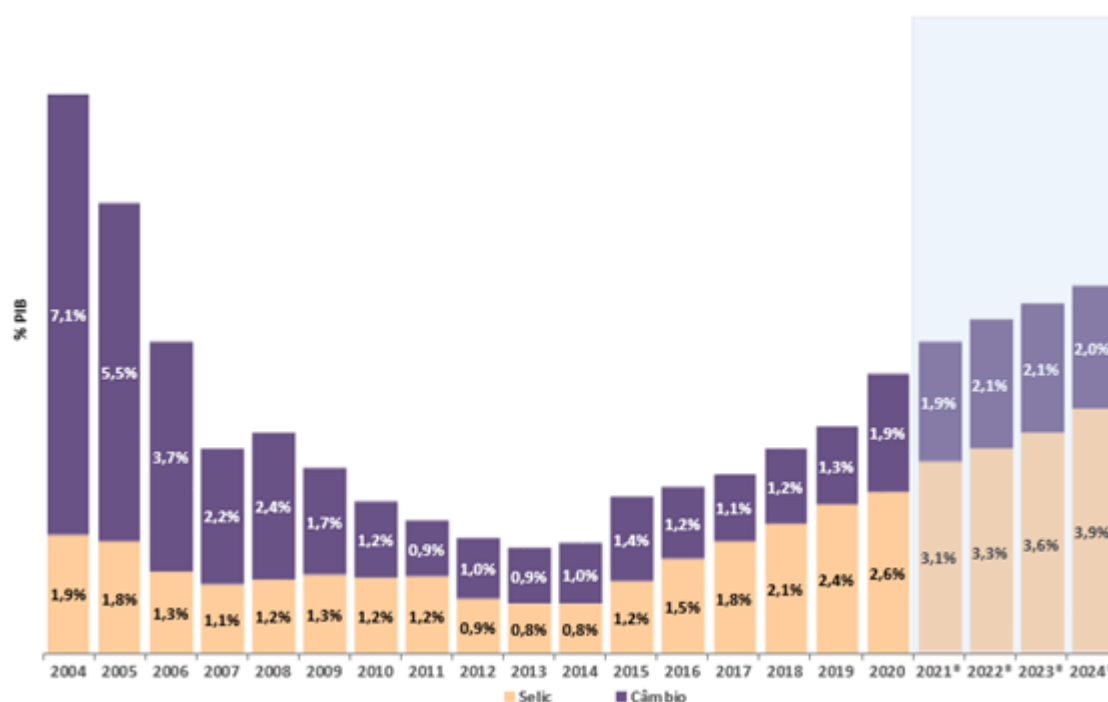
¹ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

contribui para reduzir a relevância desse fator de risco. Além disso, o PIB nominal (denominador da análise) também mudaria com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, os efeitos transbordamentos de uma crise cambial encontram forte proteção diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB)².

De forma complementar à análise de sensibilidade, a Figura 3, que atualiza a Figura 4 do ARF 2022, apresenta o teste de estresse do estoque da DPF a choques reais nos juros e câmbio, de forma a evidenciar potenciais impactos em situações de grandes e persistentes turbulências³. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento da dívida de 5,0% do PIB em 2021. Embora em patamar inferior aos 9,0% do PIB em 2004, observa-se uma tendência de crescimento deste indicado desde 2013, quando esse risco foi estimado em 1,7% do PIB.

Figura 3 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito da revisão do PAF 2021.

Fonte e elaboração: STN/ME.

² A posição das reservas em julho de 2021 é da ordem de US\$ 355,7 bilhões.

³ O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Após alcançar um mínimo histórico em 2013, o impacto total do estresse no câmbio e na taxa de juros reverteu-se por conta da dinâmica recente registrada e prospectada para a composição da dívida. O risco cambial segue baixo em comparação com o início da série histórica, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da DPF atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Por sua vez, o risco de juros tem trajetória crescente desde 2015, reflexo da maior participação de títulos flutuantes. A inflexão desta dinâmica pressupõe a melhora dos resultados fiscais.

Ademais da análise de impactos no estoque, exercício interessante consiste na avaliação do cronograma de maturação e da sensibilidade da despesa orçamentária da dívida àquelas mesmas variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021, bem como sua revisão, e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2021 e 2024, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio e de juros podem ser observados na Tabela 4, que atualiza a Tabela 11 do ARF 2022.

Tabela 4 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1%

Variáveis Macroeconômicas	2021		2022		2023		2024	
	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$
Câmbio	0,004	384	0,002	199	0,003	301	0,005	475
Inflação	0,025	2.111	0,029	2.639	0,029	2.833	0,035	3.680
Juros	0,050	4.293	0,048	4.431	0,043	4.234	0,034	3.577

Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito da revisão do PAF 2021 revisado.

Fonte e elaboração: STN/ME.

A sensibilidade apresentada na Tabela 4 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF, de forma que será maior em relação à determinada variável econômica nos anos em que houver grandes vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. Note-se que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor que àquela correspondente ao estoque da DPF, exatamente porque considera apenas o montante da dívida que está vencendo em determinado exercício. Não obstante, é uma sensibilidade relevante porque mede o impacto de curto prazo na gestão da despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Especificamente em relação aos riscos de taxa de juros à despesa orçamentária, note que devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para 2022, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R\$ 4,4 bilhões.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2021 a 2024. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 5, que atualiza a Tabela 12 do ARF 2022, mostra uma análise de estática comparativa⁴ nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 5 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP				DBGG			
	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
PIB – 1 p.p.	0,6%	1,2%	1,9%	2,7%	0,8%	1,7%	2,5%	3,4%
Primário/PIB – 1 p. p.	1,0%	2,1%	3,2%	4,2%	1,0%	2,1%	3,2%	4,2%
SELIC + 1 p.p	0,1%	0,5%	1,1%	1,7%	0,1%	0,5%	1,0%	1,5%
Choques combinados	1,7%	3,9%	6,3%	8,8%	1,9%	4,3%	6,8%	9,4%

Diferença em relação ao Cenário Base.

Fonte e elaboração: STN/ME.

O impacto da variação do PIB é unicamente via denominador neste exercício, uma vez que não se considera correlações entre as distintas variáveis macroeconômicas. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

Em 2020, o aumento da necessidade de financiamento do Governo Federal ocasionado pela ampliação dos gastos públicos no combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 foi significativo. As despesas primárias financiadas com recursos da dívida, de uma projeção de R\$ 376,3 bilhões em 2020, ampliaram-se para R\$ 623,8 bilhões, sendo parte deste aumento financiado pelos recursos disponíveis em caixa (colchão da dívida). Outra parte foi financiada por novas emissões de títulos, o que resultou na revisão dos limites de referência dos indicadores do PAF em 2020.

O aumento da percepção do risco e da preferência por liquidez em função da instabilidade do cenário econômico-fiscal fizeram com que os títulos prefixados de curta duração, com vencimento de 6 e 12 meses, fossem os principais instrumentos de captação do Tesouro Nacional naquele momento. Para 2021, a referência para a composição da DPF já contempla uma redução da

⁴ Esta análise tem a fragilidade de não capturar os efeitos e correlações de mudanças em uma variável sobre a outra. Por exemplo, a análise pode subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB, o mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são às alterações isoladas em cada uma das variáveis.

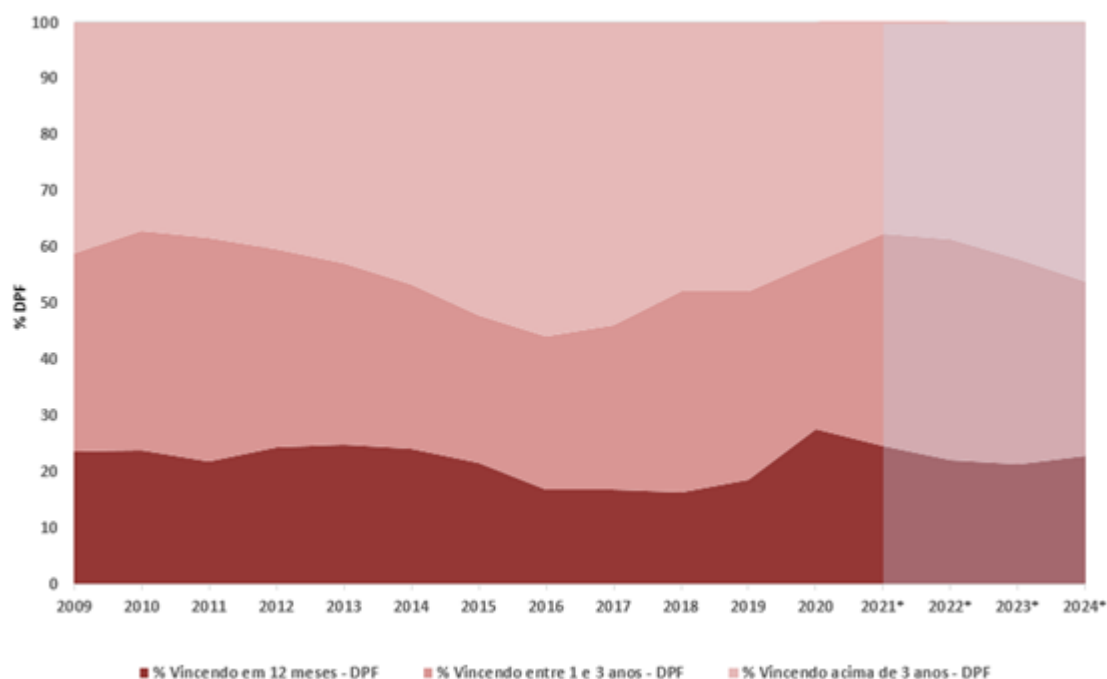
participação dos títulos prefixados de prazo mais curto como principal instrumento na oferta de títulos públicos. Esse cenário já se reflete na atualização das projeções em relação àquelas divulgadas na versão anterior deste documento, e estão em linha com a revisão do Plano Anual de Financiamento (PAF) 2021 divulgada em maio/2021. Os indicadores do PAF 2021 revisado também apontam para uma redução da participação das LFT, em razão do elevado volume de vencimentos desse título em 2021, em comparação com anos anteriores.

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida e representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. A redução do percentual vincendo em 12 meses é condição importante para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo.

Em 2021 o percentual vincendo em 12 meses continuará em patamar elevado em decorrência sobretudo do elevado volume de emissões de títulos prefixados de curto prazo ocorridas em 2020, ainda que se reduzindo em relação àquele exercício. O refinanciamento desses títulos curtos em 2021 tende a ser feito por meio de novos títulos com características similares, o que significa que a elevada concentração de dívida no curto prazo tende a prosseguir por um período superior a 2021. No entanto, com a melhora do cenário no decorrer do exercício, fato que refletiu positivamente na dinâmica da dívida pública e na possibilidade de emissões de títulos mais longos, foi possível reverter a trajetória de crescimento desse indicador, que, no entanto, se mantém ainda acima da média dos últimos anos anteriores à pandemia. Assim, a redução do percentual vincendo em 12 meses tende a ocorrer gradualmente ao longo dos próximos anos, conforme as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos das emissões.

A Figura 4, que atualiza a figura 5 do ARF 2022, apresenta a evolução da estrutura de vencimentos da DPF. Conforme expectativas do PAF 2021 revisado, no ano 2021 espera-se que o percentual vincendo em 12 meses situe entre 22% e 27% da DPF, mantendo-se em patamares superiores a 20% da dívida ao longo de todo o período coberto no ARF 2022. Em virtude da elevada necessidade de financiamento do governo federal, incluindo o déficit público, em uma conjuntura macroeconômica ainda marcada por incertezas, parte relevante do atendimento daquela necessidade se dá por meio da colocação de títulos públicos de menores prazos. Contudo, já em 2021 o Tesouro Nacional vem logrando êxito em promover o alongamento do prazo médio de suas emissões de títulos em mercado, em comparação com 2020.

Figura 4 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF



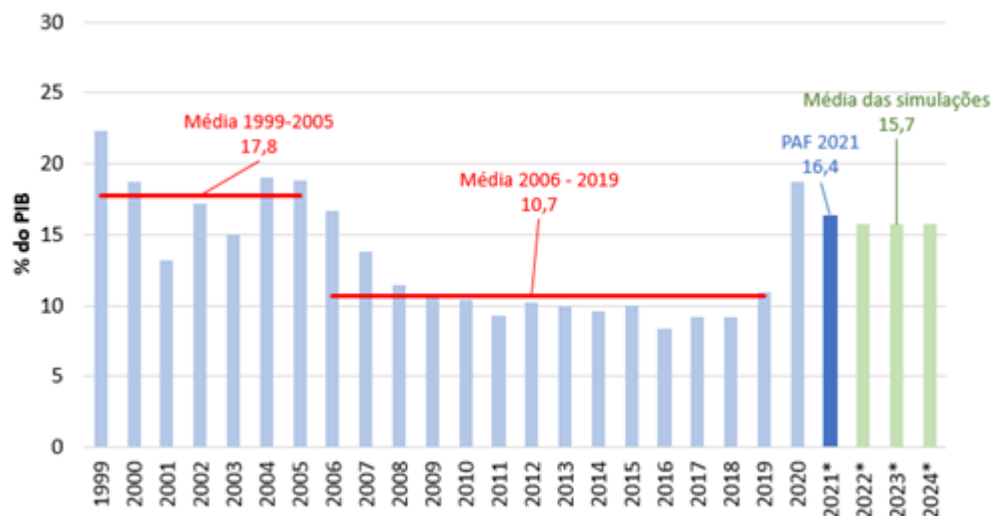
* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2020.

Fonte e elaboração: STN/Fazenda/ME.

Por outra métrica, o risco de refinanciamento pode ser avaliado considerando-se a parcela da DPF que vence em até 12 meses como proporção do PIB. Essa relação atingiu 18,7% do PIB ao final de 2020, patamar significativamente acima da média histórica registrada entre 2006 e 2019, de 10,7% do PIB. A tendência é que essa proporção caia segundo estimativas para o PAF revisado 2021 e anos seguintes, mas ainda permaneça acima da média histórica anterior à pandemia.

A Figura 5 atualiza a Figura 6 do ARF 2022.

Figura 5 - Dívida Pública Federal Vincenda em 12 Meses



* 2021: Projeção com base no ponto médio do PAF 2021; 2022-2024: Simulações STN.

Fonte e elaboração: STN/Fazenda/ME

O prazo médio da DPF se reduziu de 4,0 para 3,6 anos com o aumento da emissão de títulos prefixados de curto prazo em 2020. Para 2021, o PAF revisado traz expectativa de estabilidade nessa estatística em relação ao ano anterior, que deve ficar entre 3,4 anos e 3,8 anos ao final do exercício. A dinâmica do prazo médio da dívida é influenciada também por uma redução estrutural, nos últimos anos, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país, na demanda pelos títulos mais longos, como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e a NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

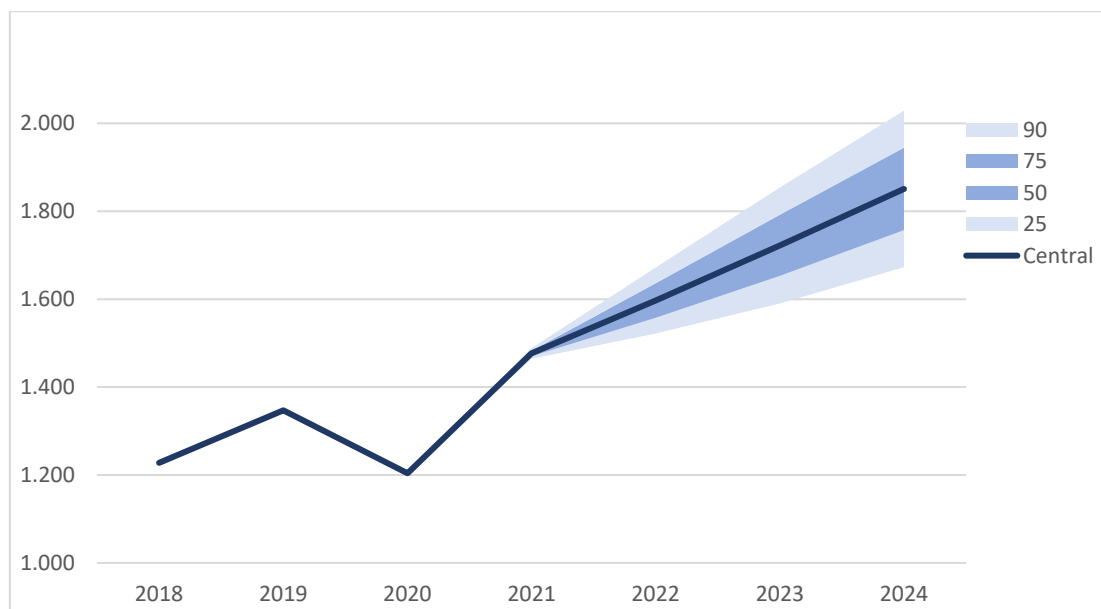
Para a mitigação do risco de refinanciamento busca-se a manutenção da reserva de liquidez para pagamento da dívida, que mitiga riscos no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduz o risco de refinanciamento da DPF e permite o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em caso de condições adversas e de volatilidade excessiva no mercado de títulos públicos.

3.4 Estresse dos Parâmetros Macroeconômicos e Simulações

3.4.1 Receitas

A Figura 6 atualiza a Figura 7 do ARF 2021.

Figura 6 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ME.

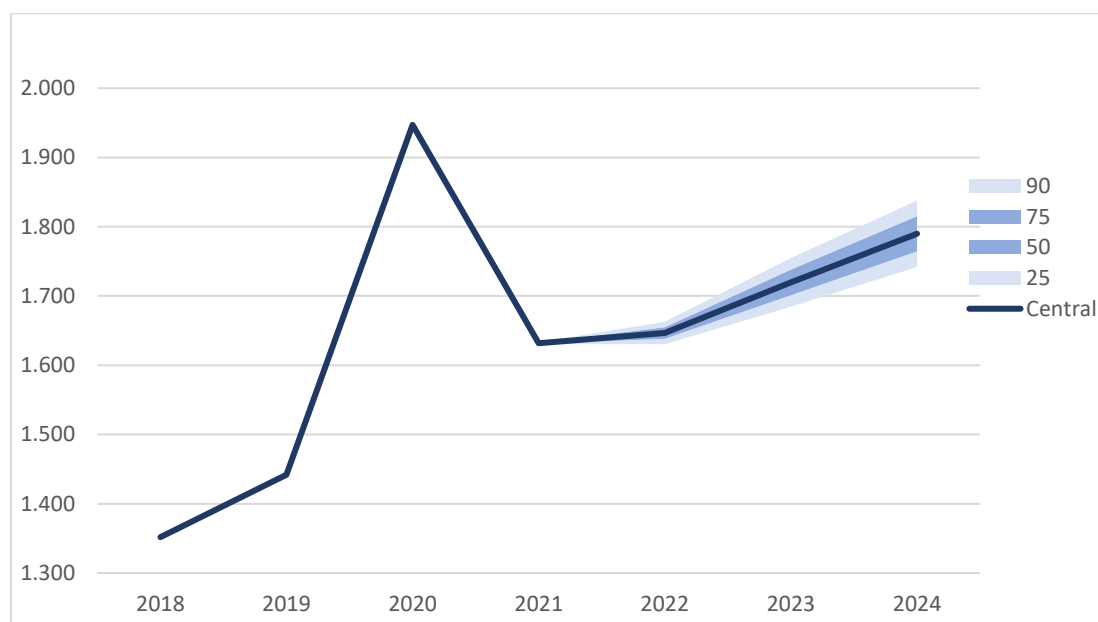
Para o ano de 2022, as estimativas apontam a continuidade da recuperação da receita líquida, que deve perfazer o montante de R\$ 1.597 bilhões no cenário central. Tal valor pode variar em cerca R\$ 40 bilhões negativos ou positivos dentro da zona intermediária 25-75, ou ainda variar cerca de R\$

75 bilhões negativos ou positivos no extremo inferior (percentil 10) ou superior (percentil 90), atingindo, respectivamente, R\$ 1.636 bilhões até R\$ 1.672 bilhões. Para os anos de 2022 e 2023, análise similar mostra uma possível variação de até R\$ 132 bilhões e R\$ 178 bilhões, respectivamente, em relação às metas, para os extremos superior e inferior.

3.4.2 Despesas

A Figura 7 atualiza a Figura 8 do ARF 2021.

Figura 7 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões)



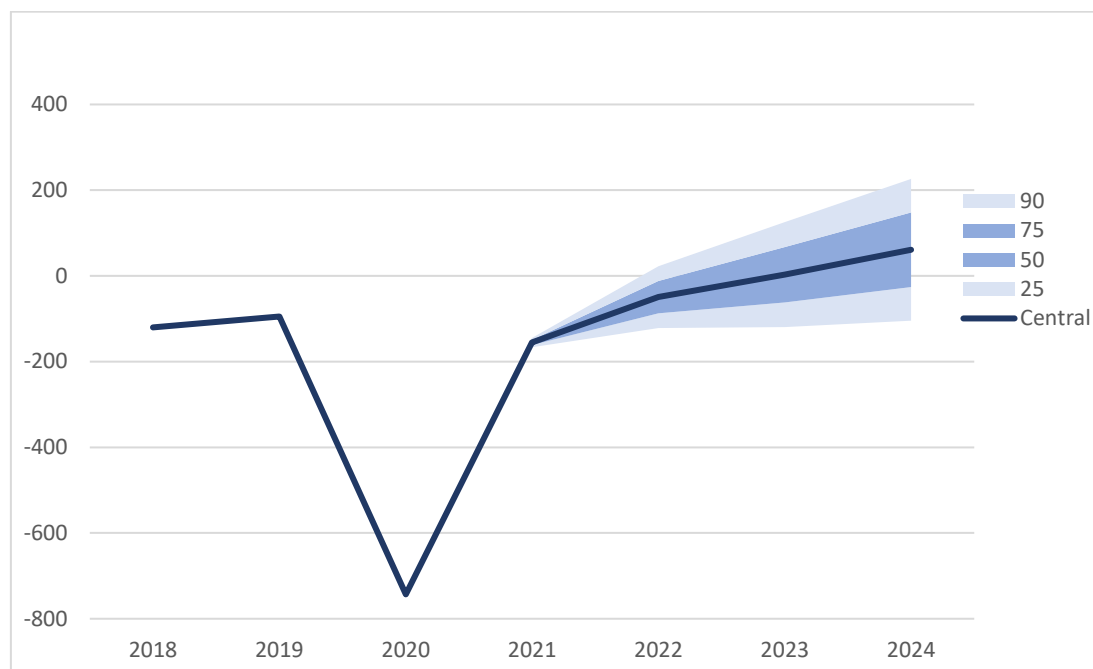
Fonte e Elaboração: STN/ME.

Em relação às despesas, nota-se que as variações decorrentes de choques nas variáveis macroeconômicas são relativamente menores, o que decorre da sua natureza intrinsecamente rígida. Para 2022, estima-se uma despesa total de R\$ 1.647 bilhões, com possibilidade de variação em torno de R\$ 16 bilhões, para mais ou para menos. Já para os anos de 2023 e 2024, esperam-se variações de R\$ 35 e R\$ 48 bilhões, respectivamente. Importa salientar que esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise, e tampouco incluem eventuais despesas extraordinárias decorrentes de eventos não econômicos, como eventual necessidade de novas medidas associadas ao combate à Covid-19.

3.4.3 Resultado Primário

A Figura 8 atualiza a Figura 9 do ARF 2021.

Figura 8 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)



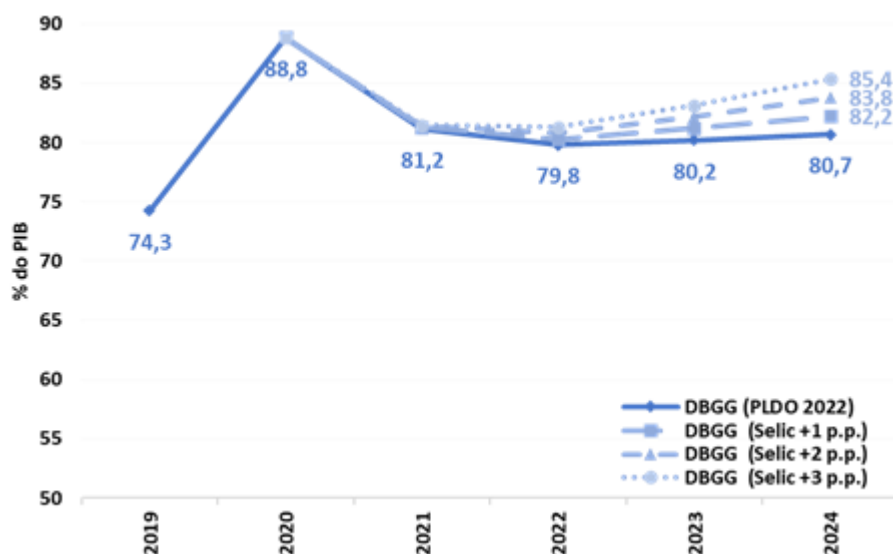
Fonte e Elaboração: STN/ME.

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2022, os cenários extremos superior e inferior, cuja probabilidade é muito baixa, se encontram em torno de R\$ 72 bilhões acima ou abaixo da meta estimada para o Governo Central. Já para os anos de 2023 e 2024, os resultados relacionados aos mesmos cenários mostram uma melhora ou piora de cerca de R\$ 122 bilhões e 165 bilhões.

3.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A atual composição da dívida acarreta maior sensibilidade do estoque de títulos públicos a alterações nas taxas de juros no curto prazo, como visto na seção anterior. O exercício na Figura 9, que atualiza a Figura 10 do ARF 2022, mostra o impacto na DBGG de estresses de 100, 200 e 300 pontos base sobre a taxa Selic subjacente ao cenário PLDO 2022 a partir de setembro de 2021. O impacto ao final de 2024 seria de uma dívida bruta superior ao cenário PLDO 2022 entre 1,5% e 4,7% do PIB.

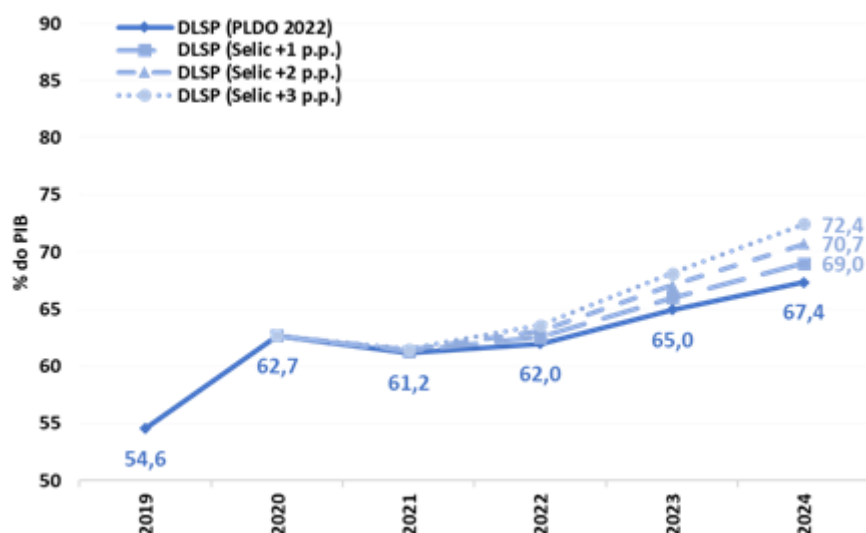
Figura 9 - Teste de estresse Selic – DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

A Figura 10, que atualiza a Figura 11 do ARF, traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2024 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2022 entre 1,6% e 5,0% do PIB em decorrência de eventual estresse na taxa Selic.

Figura 10 - Teste de estresse Selic – DLSP (% PIB)

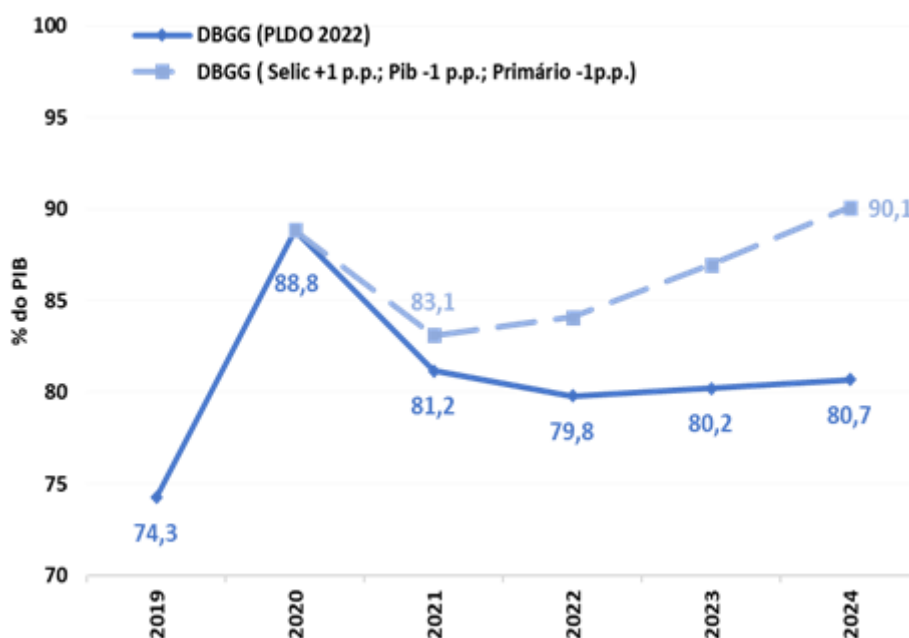


Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

Na Figura 11, que atualiza a Figura 12 do ARF 2022, combinamos um estresse de 100 pontos base na taxa Selic com choques negativos de 1 ponto percentual ao ano no crescimento real do PIB e 1 ponto percentual do PIB no primário em todo horizonte de projeção. Tal ambiente adverso

resultaria em uma trajetória de endividamento bruto ainda mais desafiadora, em que a DBGG alcançaria cerca de 90% ao final de 2024.

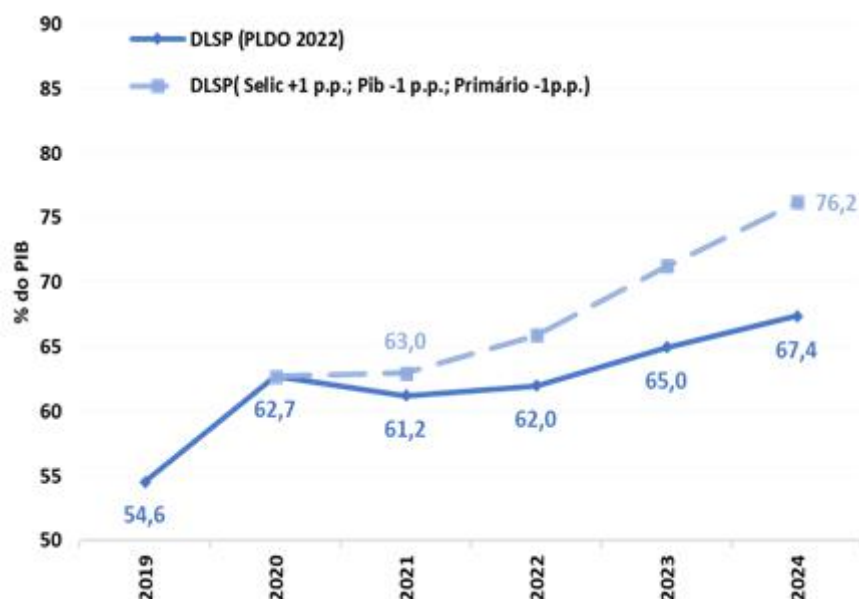
Figura 11 - Teste de estresse combinado – DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

Por sua vez, o impacto combinado sobre o endividamento líquido poderia representar, ao final de 2024, mais de 9% do PIB, com a DLSP alcançando 76,2% do PIB, como mostra a Figura 12, que atualiza a Figura 13 do ARF 2022.

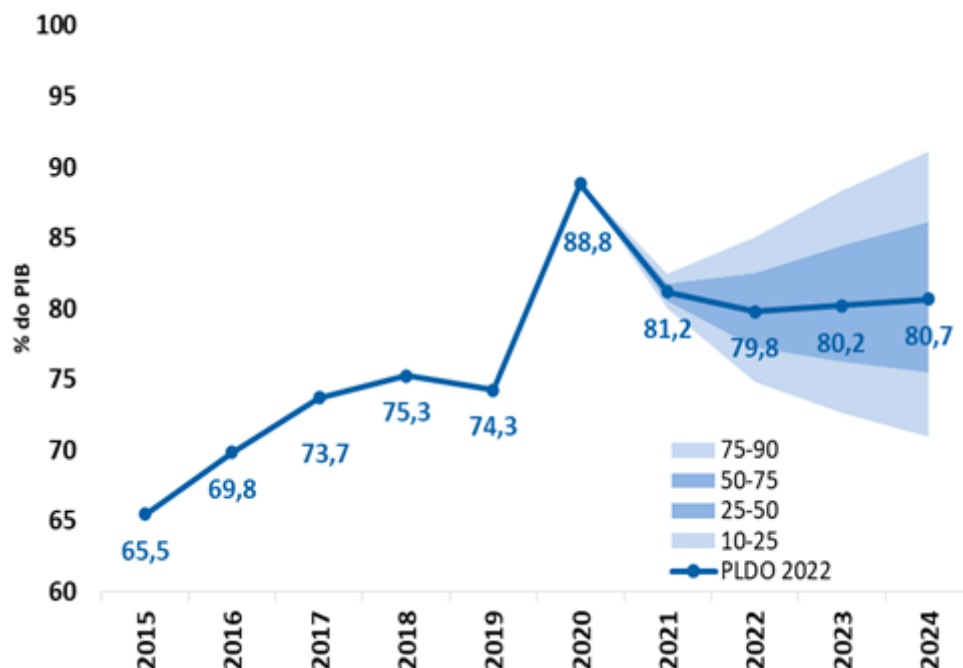
Figura 12 - Teste de estresse combinado– DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

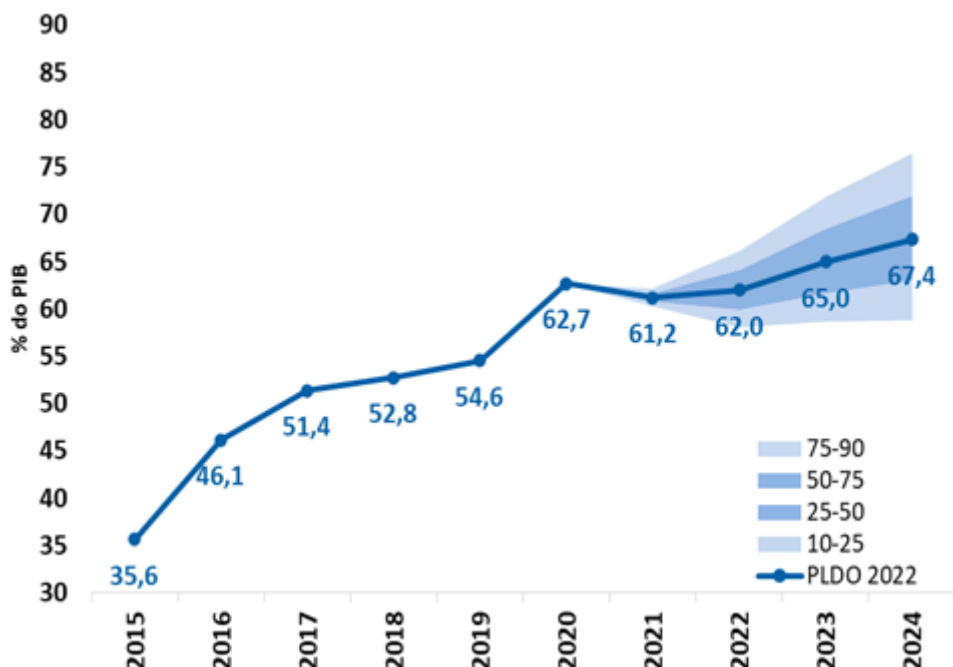
Na Figura 13 e na Figura 14, que atualizam as Figuras 14 e 15, respectivamente, do ARF 2022, são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2022 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 13 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

Figura 14 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB

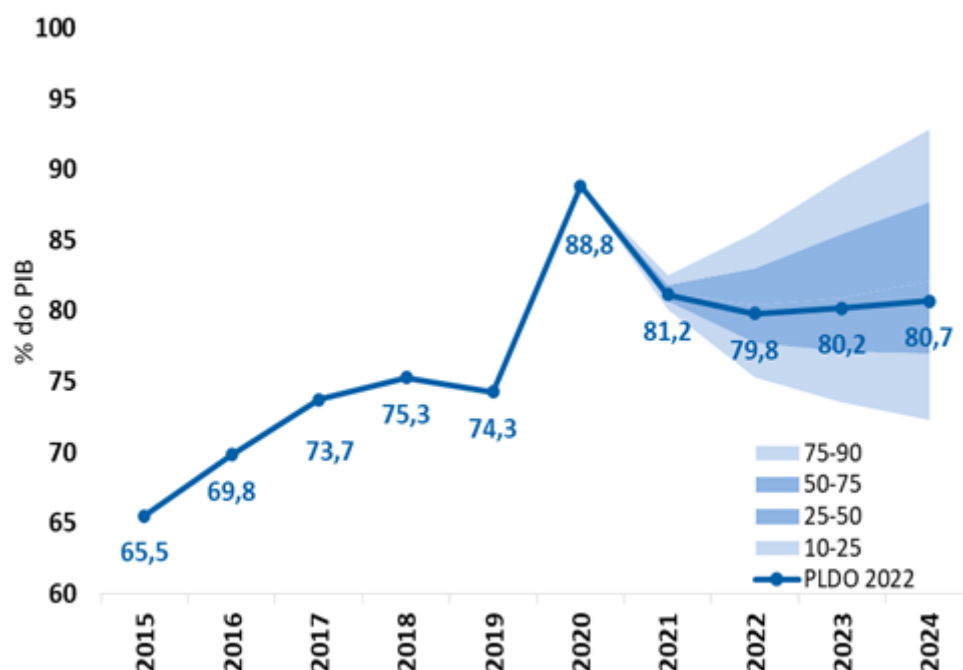


Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

De forma complementar, na Figura 15 e na Figura 16, que atualizam as Figuras 16 e 17, respectivamente, do ARF 2022, são apresentados *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em

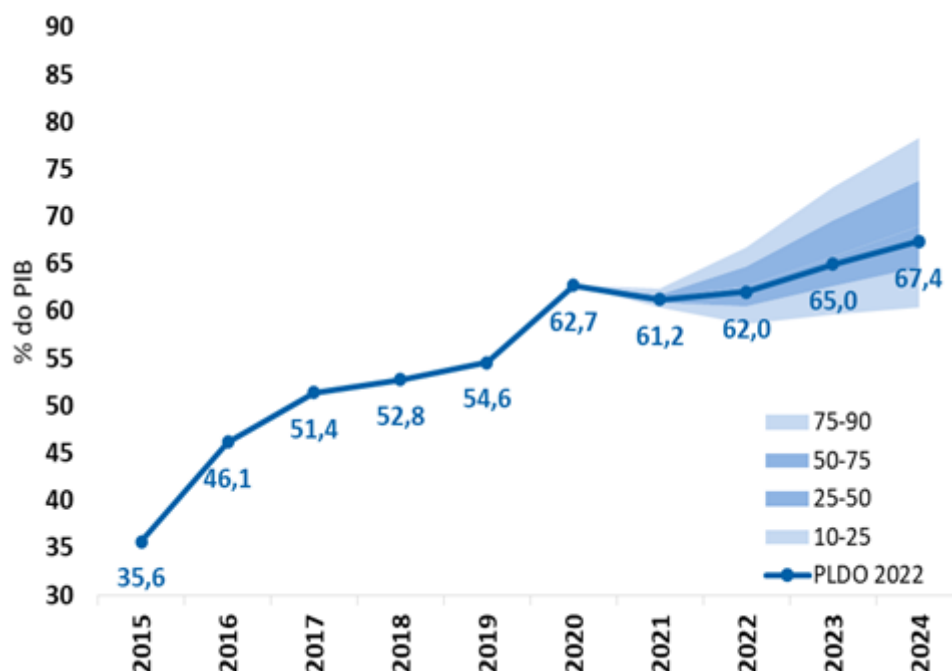
decorrência de uma taxa de Selic estressada em 200 pontos base a partir de setembro de 2021. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2022 ao final de 2024 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 15 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/ME.

Em síntese, a exposição a riscos da dívida pública se torna mais crítica a partir dos acontecimentos de 2020 e os desdobramentos ainda incertos ao longo de 2021, decorrentes dos impactos da pandemia do novo coronavírus diante da nova variante Delta. Torna-se ainda mais urgente a aprovação de reformas estruturantes, que contribuam para a redução do endividamento no médio prazo, condição fundamental o crescimento econômico sustentável.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto a amortização do principal da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

Vale destacar também que os juros reais da dívida, ou seja, as despesas financeiras com vencimentos da dívida que superem os valores do principal corrigido pela inflação, também não poderiam ser pagos com recursos de emissão de títulos em caso de descumprimento de algum limite ou condição legal para a realização de operações de crédito. Neste cenário, o Tesouro Nacional não poderia contar com emissões de títulos para fazer frente a esses vencimentos.

Este risco, contudo, foi mitigado em 2021 por meio de alterações introduzidas na Lei Complementar n. 101 de 2000 (LRF), por meio da Lei Complementar n. 178 de 2021. Em particular, a mudança no disposto no inciso III do §3º do artigo 23 da LRF simplificou a verificação do limite de despesas de pessoal como condição para a realização de operações de crédito da União.

A partir de 2022, entrará em vigência a modificação introduzida no §2º do art. 51 também da LRF, representando simplificação e redução adicional dos riscos para a gestão da Dívida Pública Federal decorrente da verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito da União. Nesse caso, a não verificação das condições atreladas ao §2º supracitado impediriam hoje que o Tesouro Nacional realizasse emissões de títulos, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento do principal. Com o novo dispositivo, vigente a partir de 2022, em caso de algum descumprimento haverá excepcionalização para todo o pagamento da dívida mobiliária, incluindo seus encargos. Além disso, a verificação recairá sobre obrigações do Poder ou órgão que deseja realizar a operação de crédito, em vez de se verificar todo o Ente, como se faz atualmente.

Na Tabela 6, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 6 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	At. 165, § 3º da CF e Art. 52, caput e § 2 da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, inciso III da CF; Art. 32 da LRF; Art. 6º da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, inciso I da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, inciso III da LRF; Art. 7º, inciso I da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União	Arts. 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas.	Arts. 33, 35 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput e Art. 55, §§ 2º e 3º da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º da LRF

Fonte e Elaboração: STN/ME.

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, haveria necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital tanto para 2022 quanto para 2023 e 2024, conforme Tabela 7, que atualiza a Tabela 14 do ARF 2022.

Tabela 7 - Projeção da insuficiência da Regra de Ouro

Cenário	Em R\$ milhões		
	2022	2023	2024
Cenário base	105.424,4	184.745,4	203.692,7

Em R\$ milhões

Cenário	2022	2023	2024
---------	------	------	------

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.
Fonte e Elaboração: STN/ME.

Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, busca-se autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

É importante destacar que este cenário de excesso de operações de crédito já ocorreu nos orçamentos de 2019 e 2020 e ocorre também no orçamento deste ano de 2021. O projeto de Lei Orçamentária de 2021 indicava que R\$ 453,7 bilhões de despesas a serem pagas com recursos da dívida estavam condicionadas a aprovação de crédito suplementar ou especial nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício. No decorrer do exercício, no entanto, novas fontes de recursos se tornaram disponíveis, como superávit financeiro de exercícios anteriores e melhora da arrecadação, o que possibilitou que o montante de despesas condicionadas se reduzisse para R\$ 164,05 bilhões, valor que corresponde ao crédito suplementar solicitado por meio do PLN 9/2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

4.1 Passivos Contingentes

4.1.1 Demandas Judiciais

A Advocacia-Geral da União (AGU) atualizou as informações dos riscos fiscais associados às demandas judiciais sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal, conforme os critérios definidos na Portaria AGU nº 40/2015, Portaria AGU nº 318/2018 e Portaria AGU nº 514/2019.

Sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da União (PGU), as seguintes ações judiciais passaram de risco fiscal possível para remoto, sendo, portanto, **excluídas do escopo** do ARF 2022:

- a. Política tarifária do setor aéreo. Indenização de prejuízos sofridos pelas empresas aéreas em razão da política tarifária estabelecida no período de outubro de 1987 a janeiro de 1992. Processo de referência: ARE 1.265.503; e
- b. Reintegração de empregados públicos aposentados. Processo de referência: RE 655.283.

Ademais, um conjunto de ações judiciais foi excluído em decorrência de um dos seguintes eventos: (i) a atualização dos montantes estimados de riscos fiscais para cada ação ter ficado abaixo do valor de R\$ 1 bilhão; e (ii) sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito (autores não recorreram).

Por fim, foram adicionadas três novas ações com classificação de risco possível, discriminadas na Tabela 8, que atualiza as estimativas de impacto das demandas judiciais sob responsabilidade da PGU, e se refere à Tabela 15 do ARF 2022:

- a. Remuneração servidor público - Vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI). Processo de referência: RE 1.283.360;
- b. Incorporação de Gratificação da Atividade de Trabalho (GAT) ao vencimento básico. Processo de referência: 0000423-33.2007.4.01.3400; e
- c. Liquidação de sentença - indenização por restrição ambiental. Processo de referência: 5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR).

A configuração revisada dos riscos fiscais relativos às demandas judiciais contra a Administração Direta da União está descrita na Tabela 8, que atualiza a Tabela 15 do ARF 2022:

Tabela 8 – Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Ações Judiciais	Processo de referência	Em R\$ bilhões
		Estimativa de impacto
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário (SGCT).	RE 968.646	Não disponível
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para Licença prêmio (SGCT).	RE 1.059.466	Não disponível
Pagamento de serviços de saúde prestados por hospital particular mediante ordem judicial (SGCT).	RE 666.094	Não disponível
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo (SGCT).	ARE 721.001	3,9
Arbitragem - Trata-se de duas arbitragens (instância única) reunidas por conexão, em curso na Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM). Atuação processual do NEA.	85/2017 e 97/2017	166,0
Ação Ordinária - Sucro - Indenização por danos.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0
Ação de Desapropriação (área do sítio aeroportuário de Vitória).	0020465-75.1900.4.02.5001	1,3
Indenização – Sucro.	0008101-43.1989.4.02.5101	1,0
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101	1,2
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	0064500-25.1989.5.01.0029	1,6
Ação Ordinária – Sucro.	0001447-06.1990.4.02.5101	3,5
Ação de Desapropriação (desapropriação Indireta – Cia. Siderúrgica).	0079540-12.1992.4.02.5101	24,0
Ação Ordinária - Indenização Obras (Miguel Pizzolante Filho - Espólio e outros).	0306781-98.1900.4.02.5101	2,0
Remuneração servidor público - Vantagem pessoal	RE 1.283.360	Não

		Em R\$ bilhões
Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
nominalmente identificada (VPNI).		disponível
Incorporação de Gratificação da Atividade de Trabalho (GAT) ao vencimento básico	0000423-33.2007.4.01.3400	3,0
Liquidação de sentença - indenização por restrição ambiental	5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR)	1,0
Total		209,5

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ME.

No que concerne às ações judiciais relativas aos agravos e recursos extraordinários que tratam de **matéria tributária** em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), as seguintes ações passaram a ser classificadas como de risco remoto e/ou risco provável, sendo, portanto, excluídas do escopo do ARF 2022, conforme detalhado a seguir:

- INCRA. Adicional de 0,2% na folha de salário. Processo de referência: RE 630.898;
- IPI. Princípio da Seletividade. Aplicação de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens restrita às indústrias alimentícias. Processo de referência: RE 606.314;
- Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso. Processo de referência: RE 852.796; e
- IRPF sobre juros de mora. Se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física. Processo de referência: RE 855.091.

Além disso, um conjunto de ações judiciais foi excluído em decorrência de ter sido declarado transitado em julgado e, portanto, não serem mais de escopo deste ARF 2022. Por fim, foram adicionadas três novas ações com classificação de risco possível, discriminadas na Tabela 9, que atualiza as estimativas de impacto das ações tributárias no STF e se refere à Tabela 16 do ARF 2022:

- Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254). Processo de referência: RE 600.010;
- Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122). Processo de referência: ARE 1.289.782; e
- Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços (Tema 1130). Processo de referência: RE 1.293.453.

Tabela 9 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	1 ano: 19,4 5 anos: 115,2
Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária. Discussão a respeito da inclusão do IPI na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605.506	1 ano: 1,3 5 anos: 8,3
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	1 ano: 3,8 5 anos: 19,6
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	1 ano: 6,1 5 anos: 30,7
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 1º e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressaltando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	1 ano: 2,9 5 anos: 16,0
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	1 ano: 2,9 5 anos: 9,1
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816.830	1 ano: 0,9 5 anos: 5,1
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.	RE 611.601	1 ano: 2,2 5 anos: 15,1
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo.	RE 1.233.096	1 ano: 12,0 5 anos: 65,7
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004.	RE 565.886	Não disponível
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	Não disponível
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94.	RE 595.107	Não disponível
Imunidade. Imposto Importação. Caracterização de atividade filantrópica executada a luz de preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) com assistência social.	RE 630.790	Não disponível
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	Não disponível
IPI. Incidência. Bacalhau: processo de alteração de sua apresentação natural.	RE 627.280	Não disponível
Crédito presumido de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593.544	Não disponível

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral.	RE 597.315	Não disponível
Contribuição. SAT. Progressividade da alíquota conforme o multiplicador FAP. Delegação ao executivo.	RE 677.725	9,6
FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	RE 700.922	12,2
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis.	RE 659.412	20,2
CSL e IRPJ sobre rendimentos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar. Ausência de finalidade lucrativa.	RE 612.686	Não disponível
PIS e COFINS. Validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade.	RE 841.979	472,7
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal	RE 835.818	16,5
Incidência do Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito (Tema 962).	RE 1.063.187	Não disponível
Possibilidade de desoneração de Estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória (Tema 988).	RE 1.018.911	Não disponível
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo (Tema 1016)	RE 1.141.156	Não disponível
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros (Tema 1083).	ARE 1.244.302	Não disponível
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários Tema (1108).	RE 1.285.177	4,0
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254).	RE 600.010	Não disponível
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122).	ARE 1.289.782	Não disponível
Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços (Tema 1130).	RE 1.293.453	Não disponível
Total		823,7

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ME

Sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), as seguintes ações judiciais passaram de risco possível para risco remoto e/ou risco provável, sendo, portanto, **excluídas do escopo** do ARF 2022:

- Extensão do acréscimo de 25% sobre o valor do benefício previdenciário, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, a todas as modalidades de aposentadoria - adicional de grande invalidez. Processo de referência: RESP 1.648.304 (TEMA 982, STJ) e RE 1221446 (TEMA 1095, STF); e
- Benefício por incapacidade substitutivo da renda concedido judicialmente concomitante ao exercício de atividade laboral. Processo de referência: RESP 1.786.590 (TEMA 1013).

No que concerne as ações judiciais contra as autarquias e fundações sob responsabilidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), a Tabela 10 apresenta a atualização das estimativas de impacto das ações elencadas na Tabela 18 do ARF 2022, e a inclusão dos seguintes itens⁵:

- a. Fixação de honorários advocatícios. Base de cálculo. Parcelas pagas administrativamente - RESP 1847766 (TEMA 1050); e
- b. Legitimidade dos sucessores para revisão do benefício previdenciário do instituidor - RESP 1856969 (TEMA 1057);
- c. Cobrança de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário - RESP 1852691 (TEMA 1064);
- d. Prescrição quinquenal. Parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente. Emendas 20/98 e 41/03 - RESP 1761874 (TEMA 1005); e
- e. Servidor. Devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé, mas concedidos por erro operacional - RESP 1769306 (TEMA 1009).

Tabela 10 - Ações judiciais no âmbito da PGF

		Em R\$ bilhões
Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Ação de desapropriação da Fazenda Araguaia no Tocantins	RESP 1.179.444 e ERESP 1.179.444	1,5
Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL	RE 1319383 relativo ao RESP 1293917	4,2
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra “de transição” estabelecida no art. 3º da Lei 9.876/99.	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	46,4
Critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.	RESP 1.485.417 (TEMA 896)	Não disponível
Indenização devida a servidor público que exerce atividade em contato com DDT.	RESP 1809043 (TEMA 1023)	Não disponível
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (TEMA 1031)	151,0
Aposentadoria especial. Gozo de auxílio-doença não acidentário.	RESP 1759098 (TEMA 998)	Não disponível
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975 (TEMA 1017)	Não disponível
Fixação de honorários advocatícios. Base de cálculo. Parcelas pagas administrativamente	RESP 1847766 (TEMA 1050)	Não disponível
Legitimidade dos sucessores para revisão do benefício previdenciário do instituidor.	RESP 1856969 (TEMA 1057)	Não disponível
Cobrança de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário.	RESP 1852691 (TEMA 1064)	Não disponível
Prescrição quinquenal. Parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente. Emendas 20/98 e 41/03.	RESP 1761874 (TEMA 1005)	Não disponível
Servidor. Devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé, mas concedidos por erro operacional	RESP 1769306 (TEMA 1009)	Não disponível
Total		203,1

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ME

⁵ As ações judiciais foram atualizadas em relação à classificação de risco, sendo consideradas de risco possível e, portanto, incluídas na tabela XX, que atualiza a tabela ZZ.

Conforme atualização da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), o valor das ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, reduziu-se de R\$ 4,9 bilhões para R\$ 2,9 bilhões. O destaque fica para a redução das ações trabalhistas que somaram R\$ 906,0 milhões ante a R\$ 2,9 bilhões informado anteriormente. Os dados estão apresentados na Tabela 11 correspondente à atualização da Tabela 19 do ARF 2022.

Tabela 11 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	1,1	48,4	-	-	49,5
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	47,2	49,2	-	-	96,3
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,0 ¹	-	-	-	0,0
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	11,8	6,2	11,0	1,8	30,8
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	354,8	53,1	-	53,6	461,5
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	6,2	1,2	-	-	7,4
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	148,6	115,4	-	5,4	269,4
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	10,5	55,2	-	-	65,7
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	7,1	0,1	-	-	7,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	90,9	27,5	-	-	118,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	108,8	12,5	0,1	-	121,4
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	14,0	3,3	-	-	17,3
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	44,2	27,5	-	12,4	84,2
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	15,1	52,7	-	4,7	72,5
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	34,0	1.252,6	0,5	2,1	1.289,2
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	1,7	118,5	-	-	120,2
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	3,6	0,9	-	-	4,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	6,5	84,5	-	22,9	113,9
Total	906,0	1.908,9	11,6	102,9	2.929,2

Fonte: SEST/ME. Elaboração: STN/ME.

¹O valor referente às ações trabalhistas da EPE é do montante de R\$ 5.000,00.

No que se refere aos passivos contingentes e riscos fiscais decorrentes de ações judiciais contra o Banco Central do Brasil e/ou a União, a autarquia atualizou as informações a respeito das ações judiciais cujo risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto e que são classificadas como passivos contingentes pela Instituição. Em 30 de junho de 2021 havia 840 ações nessa situação, totalizando R\$ 6,3 bilhões, ao passo que o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) apresentava 143 ações judiciais com esta classificação de risco e um montante classificado como passivo contingente de R\$ 51,9 milhões.

Adicionalmente, cabe mencionar que a distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância, discriminada na Tabela 20 do ARF 2022 foi alterada, conforme a Tabela 12, a seguir:

Tabela 12 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R\$ milhões

Instância	Valor
STF	8,1

Em R\$ milhões

Instância	Valor
STJ	1.030,7
Turmas Recursais	1,6
Juizado Especial	0,9
1º Grau	5.069,6
2º Grau	204,1
TST	7,2
Total	6.322,2

Fonte: BCB. Elaboração: STN/ME.

No que tange a avaliação de risco das demandas judiciais, a Tabela 13 atualiza a Tabela 21 do ARF 2022, que apresenta a evolução das demandas judiciais de risco possível.

Tabela 13 - Demandas Judiciais de Risco Possível

Em R\$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							2021 (Jan - Jun)
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Contra a Administração Direta - PGU	2,1	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,5
Natureza tributária (inclusive previdenciária) - PGFN	345,1	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	858,9
Contra Autarquias e Fundações - PGF	60,8	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	203,1
Contra empresas estatais dependentes - SEST/ME	2,1	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	2,9
Contra o Banco Central - PGBC	68,7	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	6,3
Total (a)	478,7	565,1	883,9	1.195,1	1.528,0	1.540,1	1.316,1	1.280,7
Valores Pagos¹ - Ações Judiciais (b)	19,8	25,9	32,0	33,7	38,2	42,5	51,5	42,1
Despesa Primária Total (c)	1.046,5	1.164,5	1.249,4	1.279,0	1.351,8	1.441,9	1.947,0	1.971,7²
Proporção da Despesa Primária (a/c)	45,7%	48,5%	70,8%	93,4%	113,0%	106,8%	68,0%	65,0%
Proporção da Despesa Primária (b/c)	1,9%	2,2%	2,6%	2,6%	2,8%	2,9%	2,6%	2,1%

¹ Valores Pagos refere-se a todas as despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.

² Fonte: Estimativa para 2021 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 3º Bimestre de 2021. Os valores realizados dos anos de 2014 a 2020 têm como fonte o Relatório do Tesouro Nacional - RTN.

Fonte: AGU, PGFN/ME, SEST/ME, STN/ME, BCB. Elaboração: STN/ME.

A atualização do montante do risco associado às ações consideradas como de risco provável⁶, apesar de não detalhadas no Anexo de Riscos Fiscais 2022, por terem sido provisionadas no valor integral de suas estimativas no Balanço Geral da União (BGU), é apresentada na Tabela 14, que atualiza a tabela 22, do ARF 2022.

Tabela 14 - Demandas Judiciais de Risco Provável e Possível

Em R\$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							2021 (Jan-Jun)
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Risco Provável	81,2	181,7	269,7	162,6	117,6	664,1	701,7	937,8

⁶ O valor associado ao risco provável abrange a provisão das ações judiciais contra o Banco Central do Brasil.

Em R\$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (Jan-Jun)
Risco Possível	478,7	565,1	884,0	1.195,1	1.528,0	1.540,1	1.316,1	1.280,7
Total	559,9	746,8	1.153,7	1.357,7	1.645,6	2.204,2	2.017,8	2.218,5

Fonte: AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BCB. **Elaboração:** STN/ME.

4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

No que se refere aos passivos contingentes da União em fase de reconhecimento no âmbito da STN, as informações fornecidas na Tabela 24 do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) do PLDO 2022 faziam menção ao PLOA 2021, sendo necessário a atualização do texto para LOA 2021. Já a regularização de parte das obrigações compreendidas na Tabela 25 do ARF do PLDO 2022, necessita de uma revisão do Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, que não foi concluída até o presente momento, e face a reduzida possibilidade de regularização no exercício de 2021, a Tabela 16, que atualiza a Tabela 25 do ARF do PLDO 2022, abrange a redistribuição da previsão dos passivos a regularizar para o exercício de 2022. Ressalta-se que os valores da Tabela 15 não tiveram alteração em relação ao publicado no ARF 2022.

Tabela 15 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo

Em R\$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU			Valor LOA
	2018	2019	2020	2021
Extinção de entidades ¹	1.004,4	236,6	259,4	5.670,0
Dívida direta ²	5.075,8	5.227,4	5.372,8	
FCVS VAFs 1 e 2 ³	-	108.600,0	100.566,2	25.000,0
FCVS VAFs 3 e 4 ⁴	7.680,0	7.950,0	7.415,1	
Total	13.760,2	122.014,0	113.613,5	30.670,0

¹ Em 2019, a partir da análise de mais de 300 processos, houve uma queda significativa no valor estimado.

² Refere-se, predominantemente, a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõe a categoria "Riscos Fiscais".

³ Estimativa a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS, até 2019 apenas os VAFs 3 e 4 eram registrados no BGU pelo ME.

⁴ Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS. Fonte: STN/ME e CAIXA.

Elaboração: STN/ME

Já a regularização de parte das obrigações compreendidas na Tabela 25 do ARF do PLDO 2022, necessita de uma revisão do Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, que não foi concluída até o presente momento, e face a reduzida possibilidade de regularização no exercício de 2021, a Tabela 16, que atualiza a Tabela 25 do ARF do PLDO 2022, abrange a redistribuição da previsão dos passivos a regularizar para o exercício de 2022.

Tabela 16 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R\$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado			
		2021	2022	2023	2024
Extinção de entidades	Diversos	-	241,3	-	-
Dívida direta	CAIXA	-	5.979,4	-	-

Em R\$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado			
		2021	2022	2023	2024
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	23.275,7	23.275,7	13.500,0	13.500,0
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	1.724,3	1.724,3	1.000,0	1.000,0
Total		25.000,0	31.220,7	14.500,0	14.500,0

Fonte: STN/ME e CAIXA. Elaboração: STN/ME.

4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

Ao final do 1º quadrimestre de 2021, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R\$ 304,8 bilhões. A dívida garantida em operações de crédito externas responde por R\$ 190,7 bilhões, equivalente a 62,57% do total. A dívida garantida em operações de crédito internas representa R\$ 114,1 bilhões, 37,43% do total.

O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 36,74% no período entre dezembro de 2015 e abril de 2021, saindo de R\$ 222,9 bilhões para os atuais R\$ 304,8 bilhões.

A Tabela 17 e a Tabela 18 a seguir atualizam, respectivamente, as Tabelas 26 e 27 do ARF2022.

Tabela 17 - Evolução do saldo devedor das Garantias a Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Garantias a Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado (\$)						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 ¹
Garantias Internas	112,3	111,1	111,5	114,3	109,3	114,1	114,1
Estados	81,8	81,3	84,7	91,4	90,9	97,3	97,5
Municípios	3,5	4,0	3,9	3,9	4,9	6,9	7,4
Bancos Federais	7,5	7,1	6,5	6,1	5,4	4,7	4,5
Estatais Federais	17,8	17,7	16,0	12,7	8,2	5,1	4,7
Entidades Controladas	1,7	1,1	0,4	0,2	0,0	0,0	0,0
Garantias Externas	110,6	103,8	121,9	143,9	146,6	181,9	190,7
Estados	77,8	75,5	91,2	107,7	109,6	135,2	137,9
Municípios	10,6	10,7	11,1	13,4	14,6	20,0	21,1
Bancos Federais	16,5	12,2	12,6	13,1	12,3	14,4	19,0
Estatais Federais	1,8	1,6	1,4	2,2	2,4	2,9	2,9
Entidades Controladas	3,8	3,7	5,6	7,5	7,7	9,5	9,9
Total	222,9	214,9	233,4	258,2	255,9	296,0	304,8

¹ Até abril

Fonte e elaboração: STN/ME

Tabela 18 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Estimativas	2021	2022	2023	2024
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (Posição)	303,3	291,5	275,8	256,7
Honras de Garantias a	9,5	9,4	9,2	9,2

Op. Cred. (Fluxo)				
-------------------	--	--	--	--

Fonte e elaboração: STN/ME.

Constava no texto do ARF 2022 que o valor provisionado em 31/12/2020 referente aos valores garantidos pela União aos Estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF totalizava R\$ 12,5 bilhões. A respeito dessa informação, faz-se necessária uma correção. Na verdade, o valor de R\$ 12,5 bilhões não se trata de provisão, mas de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para fazer face aos pagamentos de honras de aval. Em tal montante está incluída uma margem adicional para cobrir necessidade de honras em caso de novas adesões ao RRF e liminares judiciais.

4.1.4 Contragarantias da União

No que se refere às Contragarantias da União, atualmente há 16 ações judiciais com impacto financeiro de R\$ 17,5 bilhões (posição de 30/06/2021), decorrentes de liminares impetradas pelos mutuários contra a União.

É importante destacar, contudo, que, com as novas regras do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) estabelecidas a partir da edição da LC 178/2021, há perspectiva de que ocorra a retomada de pagamentos por parte, principalmente, dos Estados do Rio de Janeiro (ACO 3457), Rio Grande do Sul, Minas Gerais, e Goiás, fato que pode compensar em parte os valores, a perda de receita decorrente desse regime diferenciado. A Tabela 19 demonstra a evolução do estoque do ativo nos últimos exercícios. Cabe destacar, no que se refere aos avais honrados, a variação positiva de 23,3% na comparação do primeiro semestre do ano é explicada pelo estoque de avais não recuperados até junho/2021, em decorrência das liminares concedidas no âmbito das ações judiciais impetradas pelos Estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte contra a União, as quais mantiveram em suspenso a execução das contragarantias correspondentes a partir do exercício de 2019.

A Tabela 19, a seguir, atualiza a Tabela 29 do ARF 2022.

Tabela 19 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R\$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar (\$)				
	Variação (%) ¹				
	2017	2018	2019	2020	2021 (jun)
Avais a Recuperar ²	508,3 37,2%	594,8 17,0%	5.047,0 748,6%	9.473,2 87,7%	11.676,2 23,3%
Avais a Recuperar sob o RRF ³	3.090,1 -	7.782,5 151,8%	12.665,3 62,7%	24.070,1 90,0%	26.418,4 9,8%
Total	3.598,4 871,0%	8.377,3 132,8%	17.712,3 111,4%	33.543,3 89,4%	38.094,6 13,6%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² A União está atualmente impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 3.045, 3.225, 3.233, 3.235, 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.286, 3.431, 3.438, 3.457, 2.981, 3.215 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700 Justiça Federal do Maranhão;

³ Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.

Fonte e elaboração: STN/ME.

A Tabela 20, que atualiza a Tabela 30 do ARF 2022, apresenta as estimativas de impacto no atual e nos próximos três exercícios, tendo como base os riscos das contragarantias mapeados pela STN e

as previsões de avais a serem honrados pela União. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

Tabela 20 - Estimativa de Risco de Não Execução de Contragarantias

	2021	2022	2023	2024
Previsão de Impacto	4.599,4	4.508,2	4.417,4	4.242,8

Fonte e elaboração: STN/ME.

4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento

Não houve atualização.

4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é a cobertura da União para as exportações nacionais contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE). O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador. O SCE não cobre gastos locais (por exemplo, bens adquiridos no exterior), mesmo que relacionados à exportação brasileira. Não há exigência de conteúdo mínimo nacional.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas na Tabela 21, que atualiza a Tabela 33 do ARF 2022, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totaliza US\$ 7,4 bilhões, o que equivale a aproximadamente R\$ 37,2 bilhões (posição de jun/2021).

Tabela 21 - Indicadores de Solvência do FGE em junho/2021

Indicadores de Solvência do FGE		Jun/21	Mai/21	Δ%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R\$)		35.373.488.732	35.076.989.530	0,8%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) ¹	R\$	5,0022	R\$ 5,2322	-4,4%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US\$)		7.071.586.248,45	6.704.061.299,26	5,5%
PPNG (Provisão de Prêmios Não Ganhos) (US\$)		572.606.031	582.157.895	-1,6%
Alavancagem Máxima ²		9,09	9,09	0,0%
Exposição vigente total (Cobertura Total Anual) (US\$)	(1)	7.438.160.728	7.484.995.119	-0,6%
Capital Requerido (K%)	(2)	11,00%	11,00%	0,0%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) (US\$)	(3)=(1)*(2)	817.964.104	832.529.353	-0,7%
Alavancagem Vigente	(4)=(2) ⁻¹	9,09	9,09	0,0%

1-Cotação Ptax do último dia útil do mês para venda. Ptax=taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado nº 6.815/99.

2-Alavancagem máxima de 9,09x (capital ratio de 11%)

Fonte e elaboração: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

4.1.6.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional. Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a “aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional.”

No que tange à natureza das despesas do FGE, estas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar norte-americanos, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação. O fato se verifica principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias significativas a partir de 2018, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou significativamente devido aos defaults soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Em 2020, a pandemia do COVID-19 levou ao sinistro de três operações de grande porte do setor de transporte aéreo de passageiros, o que agravou ainda mais a restrição orçamentária do FGE.
- Um grande volume de operações de exportação com cobertura do SCE foi concluído, consequentemente tendo seus saldos removidos da exposição do Fundo.

Figura 1 - Histórico da Exposição total do FGE até junho/2021



Fonte e elaboração: ABGF.

Em 30 de junho de 2021, a exposição total do FGE estava em US\$ 7,44 milhões com a seguinte distribuição por setor do devedor: 47,2% em Transporte Aéreo de Passageiros, 45,3% em Administração Pública, 5,7% em Energia Elétrica, 0,9% em Defesa e 1% em outros setores. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em junho de 2021, 94,5% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

4.1.6.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

Na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União será compelida a pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009:

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar esta perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com estes Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do Cross-Default (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando na possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Este cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

4.1.6.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE - FGE

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação, em 2022 e nos três subsequentes é apresentado na Tabela 22, que atualiza a Tabela 34 do ARF 2022.

Tabela 22 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em milhões (R\$/US\$)

	2022	2023	2024	2025
Valores cobertos vincendos (US\$)	925,4	748,5	545,0	411,8
Valores cobertos vincendos (R\$) ¹	4.765,9	3.772,4	2.725,0	2.058,8
Estimativa de pagamentos do FGE (R\$) ²	1.504,4	1.071,1	607,9	329,3

¹ Taxas de Câmbio utilizadas: 5,15 para 2022, 5,04 para 2023, e 5,00 para 2024 e 2025, obtidas da Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2022 - 2024 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

² As estimativas de pagamentos foram calculadas aplicando-se as taxas de default de referência de longo prazo usadas no Regulamento da Agência de Notação de Crédito da UE (CRAR).

Fonte: ABGF e Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais. **Elaboração:** Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

4.1.7 Fundos Garantidores

Não houve atualização.

4.2 Riscos Fiscais Associados aos Ativos

4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

Não houve atualização.

4.2.2 Depósitos Judiciais da União

No que diz respeito aos Depósitos Judiciais da União, a Tabela 23 atualiza as informações da Tabela 40 do ARF 2022.

Tabela 23 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Em R\$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	
Levramento de Depósitos Judiciais	12,3	13,3	14,2	15,0	P

Fonte: RFB/ME. **Elaboração:** STN/ME.

4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil

Não houve atualização.

4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos

Essa seção foi atualizada na íntegra visando uma melhor fluidez da leitura.

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação “programa” para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa “Lei nº 9.496/1997”, faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Trata-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

- a) Lei nº 8.727/1993 - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;
- b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 156/2016, 173/2020, e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito de natureza interna, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;
- c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 173/2020, e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna, de responsabilidade dos Municípios;
- d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – contrato BACEN-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França).

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica).

VI. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que tratam as LCs nºs 159/2017 e 178/2021, as chamadas “Contas Gráficas”.

4.2.4.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 24 (Tabela 41 do ARF 2022) apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 24 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

Ativo / Programa	Estoque			
	Valor (\$) Variação ⁽¹⁾ (%)			
	2018	2019	2020	2021 (jun)
Ac. Brasil-França	9,6	5,3	1,1	0,5
	-23,2	-44,8	-78,4	-53,5
Carteira de Saneamento	433,3	387,5	346,1	326,1
	-20,9	-10,6	-10,7	-5,8
DMLP	5.866,3	6.090,2	5.142,6	4.240,6
	14,9	3,8	-15,6	-17,5
Contratos de Cessão - <i>Royalties</i>	1.212,5	352,8	10,2	-
	-45,5	-70,9	-97,1	-100,0
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	5.207,6	5.332,3	6.335,0	7.043,1
	-2,3	2,4	18,8	11,2
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.769,2	2.679,9	2.754,1	2.672,5
	-37,1	-3,2	2,8	-3,0
Lei nº 9.496/1997	528.393,3	536.327,8	567.786,8	548.117,2
	5,0	1,5	5,9	-3,5
MP nº 2.185/2001	31.292,9	30.084,5	30.523,7	29.067,7
	-1,4	-3,9	1,5	-4,8
Contrato BACEN-BANERJ	14.931,9	14.634,3	27.188,4	30.205,9
	-1,2	-2,0	85,8	11,1
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	12.366,4	19.974,4	6.065,8	3.150,7
	64,5	61,5	-69,6	-48,1
Regime de Recuperação Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ	4.086,4	6.866,6	1.397,7	3.416,6
	135,5	68,0	-79,6	144,4
Total	606.569,5	622.735,6	647.551,4	628.240,9
	5,1	2,7	4,0	-3,0

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Em R\$ milhões

Ativo / Programa	Estoque			
	Valor (\$) Variação ⁽¹⁾ (%)			
	2018	2019	2020	2021 (jun)

Fonte e elaboração: STN/ME.

A principal variação de estoque observada diz respeito aos *royalties*, que apresentaram redução de saldo de 100%, tendo em vista que esses contratos se encerraram no início de 2021. No caso, a dívida do Estado de Mato Grosso do Sul foi quitada durante o exercício de 2020, ao passo que a dívida do Estado do Paraná foi liquidada no mesmo período em decorrência de decisão liminar judicial, e o Estado do Rio de Janeiro quitou seu contrato em fevereiro de 2021. Da mesma forma, o Acordo Brasil-França apresentou redução de estoque de 53,5%, visto que o encerramento do contrato também está próximo, previsto para dezembro/2021.

Destaca-se ainda a redução nos saldos do programa DMLP (-17,5%), oriundo principalmente de quitações antecipadas que ocorreram durante o exercício de 2020. A quitação dos contratos da DMLP se dá pelo valor líquido entre os saldos devedores e os saldos das respectivas garantias, as quais são atualizadas mensalmente a partir de cotações de títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América, sendo registradas pela COAFI/STN em contas de passivo e de controle. Como a diferença entre os saldos devedores da DMLP e os saldos das respectivas garantias tem se tornado gradativamente menor, à medida em que se aproxima o encerramento do programa, previsto para abril/2024, a quitação antecipada se torna mais vantajosa para os mutuários, o que explica as ocorrências desse tipo ao longo do exercício.

Por sua vez, o estoque da parcela de receitas da União da Lei nº 8.727/1993 apresentou variação positiva de estoque de 11,2% em relação ao exercício anterior em virtude do impacto de decisões liminares judiciais sobre os contratos das dívidas vencidas do Estado de Goiás, impedindo os recebimentos, sendo que estas dívidas correspondem a significativo percentual do saldo devedor do programa. Ademais, parte dos contratos do Estado de Goiás é indexada ao IGP-M, sendo que a alta acumulada nesse indexador foi de 23,1% ao longo de 2020, e de 15,1 % até junho de 2021, o que também impactou, em menor medida, o saldo da parcela de Receitas da União da Lei nº 8.727/1993.

Já os créditos da Lei nº 9.496/1997 não registrados em conta gráfica no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal - RRF, apresentaram redução no estoque de 3,5%, por conta da aplicação do artigo 4-C da Lei Complementar nº 156/2016 (incluído pela LC nº 178/2021), além do impacto decorrente do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), indexador do programa, o qual apresentou índices negativos no período.

No que se refere às variações apresentadas para os montantes registrados em contas gráficas no âmbito do RRF ao amparo da LC nº 159/2017, cabe uma breve explicação a respeito do mecanismo do referido Regime: a 1ª fase do RRF do Estado do Rio de Janeiro, iniciada em outubro/2017, contemplando suspensão de pagamentos ao longo de 36 meses, foi finalizada em setembro/2020. Durante esse período, os valores não pagos pelo ente foram registrados e atualizados em conta gráfica, denominada “Conta Gráfica – RRF1”, sendo que ao final da 1ª fase, o saldo acumulado foi reincorporado ao montante de principal de seu programa original.

Por sua vez, com o início da 2ª fase do RRF, correspondente à sua prorrogação e de retomada dos pagamentos, o Estado passou a pagar mensalmente valores mensais crescentes, na proporção de 1/36 avos no 1º mês, 2/36 avos no 2º mês, e assim por diante, até o pagamento integral da parcela devida ao final da 2ª fase de 36 meses. Durante esse período adicional, os valores não pagos pelo Estado em decorrência dessa estrutura de pagamentos seriam acumulados em outra Conta Gráfica, denominada “Conta Gráfica – RRF2”, para nova reincorporação ao saldo do programa de origem ao final da 2ª fase. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro foi mantido no referido Regime em virtude da decisão judicial no âmbito da ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Na sequência, foram proferidas novas decisões nos dias 11/01/2021 e 24/04/2021, no âmbito da mesma ACO, que determinaram a manutenção do Estado do Rio de Janeiro no atual RRF até que o Novo RRF seja regulamentado, bem como impediram a União de executar as contragarantias correspondentes. A esse respeito, cabe destacar que o Despacho STN/ME, de 02/06/2021, considerou o Estado do Rio de Janeiro habilitado para aderir ao Novo RRF com as novas condições previstas na LC nº 178/2021. Entretanto, até o momento a adesão ainda não foi efetivada.

Nesse sentido, os créditos da Lei nº 9.496/1997 registrados em Conta Gráfica no âmbito do RRF apresentaram redução de (48,1%) em seu estoque, em decorrência de reprocessamento da dívida realizado no mês de janeiro de 2021, considerando encargos de adimplência, em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo STF nos autos da referida ACO 3457, em 24/12/2020. Adicionalmente, conforme art. 4º-C da LC nº 156/2016 (incluído pela LC nº 178/2021), foi suspensa a revogação dos benefícios concedidos em decorrência dos arts. 1º e 3º da LC nº 156/2016, nos termos do Decreto nº 9.056/2017, por descumprimento do teto de gastos no exercício 2018.

Por sua vez, o contrato BACEN-BANERJ apresentou aumento (144,4%) no saldo devedor registrado em conta gráfica devido à variação do IGP-DI do período (14,3%), assim como por conta do início da segunda fase do RRF, momento a partir do qual o Estado passou a efetuar o pagamento de parcelas de maneira crescente (“escadinha”), de forma que apenas parte das parcelas foi paga e o restante incorporado ao saldo da Conta Gráfica. Além disso, o Estado realizou o pagamento das parcelas até o mês de abril/2021, devido à decisão judicial no âmbito da mencionada ACO 3457, de modo que, a partir de maio, passaram a ser incorporadas ao saldo da Conta Gráfica as parcelas pelos valores integrais, sem descontos.

No mais, destacamos a variação positiva de 11,1% no saldo de principal do contrato BACEN-BANERJ, oriundo em sua maior parte do comportamento de seu indexador, o IGP-DI, o qual acumulou alta de 14,3% no período de janeiro a junho.

4.2.4.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a (Tabela 42 do ARF 2022) Tabela 25 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 25 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

LDO 2022, Anexo II – Informações Complementares ao PLOA – 2022
XXXII – Atualização do Anexo de Riscos Fiscais

Ativo / Programa	Fluxo			
	Valor Estimado (\$) / Valor Realizado (\$) / Variação ⁽¹⁾ (%)			
	2018	2019	2020	2021 (jun)
Ac. Brasil-França	4,4	4,1	5,9	0,6
	4,7	4,6	6,3	0,5
	6,8	10,6	7,7	-8,0
Carteira de Saneamento	115,8	78,6	71,5	33,7
	154,9	79,7	71,8	33,9
	33,8	1,4	0,4	0,5
DMLP	230,9	256,5	338,4	176,9
	273,6	271,8	437,5	116,8
	18,5	6,0	29,3	-33,9
Contratos de Cessão - <i>Royalties</i>	411,3	1.158,3	607,0	8,4
	1.322,8	995,8	334,8	10,2
	221,6	-14,0	-44,8	21,9
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	566,7	452,3	-	-
	481,7	310,7	-	-
	-15,0	-31,3	-	-
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	1.211,6	505,0	237,8	83,1
	598,1	330,2	177,0	75,6
	-50,6	-34,6	-25,5	-9,0
Lei nº 9.496/1997	22.230,5	18.249,5	4.611,4	8.962,1
	19.098,5	18.225,2	3.153,0	9.123,2
	-14,1	-0,1	-31,6	1,8
MP nº 2.185/2001	3.095,5	3.209,0	1.344,3	1.291,6
	3.141,1	3.248,4	853,2	1.303,1
	1,5	1,2	-36,5	0,9
Contrato BACEN-BANERJ	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
Aval Honrado - Conta A	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
Avais Honrados	-	-	-	-
	805,6	15,8	962,5	468,9
	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados	-	-	-	-
	-	-	100,8	388,5
	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ	-	-	95,6	44,1
	-	-	98,9	279,2
	-	-	3,5	533,8
Total	27.866,7	23.913,4	7.311,8	10.600,4
	25.881,0	23.482,1	6.195,9	11.799,9
	-7,1	-1,8	-15,3	11,3

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte e elaboração: STN/ME.

No tocante à Lei nº 9.496/1997, à MP nº 2.185/2001 e à Carteira de Saneamento, as variações positivas nos recebimentos de 1,8%, 0,9% e 0,5%, respectivamente, demonstram que houve alinhamento entre o previsto e o realizado no período de janeiro a junho de 2021.

Na sequência, a variação positiva de 21,9% no fluxo dos *royalties* na comparação entre o previsto e o efetivamente realizado, se justifica pelo fato da estimativa ter sido elaborada em julho de 2020 com IGP-DI (indexador do programa) menor do que o que foi realmente observado.

No caso dos recebimentos ao amparo da Lei nº 8.727/1993, para a parcela referente às receitas da União, não foram verificados recebimentos ao longo do exercício de 2020 e 2021 por conta de liminares ajuizadas contra a União pelo Estado de Goiás. Por sua vez, a parcela de demais credores da Lei nº 8.727/1993 apresentou redução de 9% na comparação entre o previsto e o realizado de janeiro a junho de 2021. A diferença se justifica pelo fato da estimativa para essa rubrica ser elaborada com margem de segurança. De acordo com o artigo 11 da referida lei, a União tem dois dias úteis para repassar os valores aos credores originais, o que gera uma rotina de execução financeira e orçamentária de despesa. Desta forma, essa margem de segurança é incluída por causa da etapa da despesa, para que sempre haja crédito disponível para a realização do repasse aos credores originais.

Relativamente à diferença negativa de 8% entre os valores realizados e estimados do Acordo Brasil-França, no período de janeiro a junho de 2021, cabe destacar que a cotação do Euro considerada na projeção em junho de 2021, no valor de R\$ 6,33 foi bem acima da cotação realizada de fato, no valor de R\$ 5,89, impactando, assim, negativamente a variação entre os valores realizados e os projetados.

Por fim, a diferença negativa de 33,9 %, na comparação dos recebimentos de DMLP estimados e realizados de janeiro a junho de 2021, se deve ao fato de que a estimativa não levou em consideração as amortizações realizadas por quitação antecipada, tendo como base de cálculo um saldo devedor maior. Cabe ressaltar que não é possível estimar o volume de amortizações antecipadas que podem ser realizadas pelos mutuários. As revisões de estimativas que se sucederam apresentaram valores na ordem de R\$ 95 milhões. Esse valor, somado às quitantes antecipadas que ocorreram no primeiro semestre de 2021, equivalem ao valor efetivamente realizado. A Tabela 26 abaixo substitui a Tabela 43 do ARF 2022.

Tabela 26 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício

Em R\$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor (\$)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2020	2021	2022	2023	2024	
Ac. Brasil-França	1,1	1,1	-	-	-	F
Carteira de Saneamento	346,1	62,8	56,9	52,1	50,1	F
DMLP	5.142,6	194,6	159,2	161,5	4.523,9	F
Contratos de Cessão - <i>Royalties</i>	10,2	10,2	-	-	-	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	6.335,0	-	14,2	71,3	129,2	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.754,1	119,1	35,5	8,3	1,1	F
Lei nº 9.496/1997	567.786,8	17.968,7	19.185,1	21.136,7	23.162,1	F
MP nº 2.185/2001	30.523,7	2.898,7	3.676,9	3.761,7	3.847,5	F
Contrato BACEN-BANERJ	27.188,4	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	6.065,8					F
Regime de Recuperação	1.397,7	279,2	-	-	-	F

Em R\$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor (\$)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2020	2021	2022	2023	2024	
Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ						
Regime de Recuperação Fiscal - Honra de avais	100,8	467,3	24,7	594,7	1.135,8	F
Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 9º A	-	80,9	6.026,0	7.426,2	8.745,9	F
Lei Complementar nº 178/2021 - Art. 23	-	-	30,0	61,0	62,4	F
Total	647.652,2	22.082,7	29.208,4	33.273,4	41.658,2	

Posição em 31/06/2021.

Fonte e elaboração: STN/ME

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as novas condições da LC nº 159/2017, concernente ao RRF, para os Estados do RJ, GO, MG e RS. Foram considerados também os efeitos da LC nº 173/2020 para as dívidas amparadas pela Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pela referida LC é apresentado no item “1.1.1.5 Impacto nas Contas Públicas”.

A entrada em vigor da LC nº 178/2021 trouxe alterações ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), impactando ainda as dívidas provenientes das Leis nºs 9.496/1997 e 8.727/1993. A primeira alteração relevante foi a inclusão do art. 4º-A à LC nº 156/2016, trazendo a possibilidade de se postergar a comprovação do cumprimento da limitação de despesas estabelecida no art. 4º da mesma lei, e de se suspender a aplicação das sanções previstas. Assim, houve recálculo e foram retiradas as penalidades para os Estados que haviam descumprido o teto de despesas.

Em adição, a inclusão do art. 1º-B à mesma LC nº 156/2016 permitiu ao Estado do Rio de Janeiro incorporar o saldo devedor do contrato BACEN-BANERJ ao saldo da Lei nº 9.496/1997, com efeitos retroativos a julho de 2016. Por esse motivo, não foi projetado um fluxo individual desse programa e, portanto, as linhas referentes ao Contrato BACEN-BANERJ na tabela não possuem dados a partir de 2021. No mais, o valor constante na Tabela 38 para o ano de 2021 refere-se ao valor recebido em janeiro/2021.

Ainda, a linha referente à Lei nº 9.496/1997 passou a considerar o recebimento escalonado de valores por parte de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, nos moldes estabelecidos pela nova redação do art. 9º da LC nº 159/2017. O mesmo ocorre no caso da linha concernente à Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União, no caso para o Estado de Goiás.

A inclusão do art. 9º-A na LC nº 159/2017 trouxe a necessidade de se criar novo programa para tratar do RRF (até o momento denominou-se “Lei Complementar nº 159/2017 – Art. 9ºA”). Este programa tem como saldo inicial os valores suspensos de pagamento por liminar (Estados de GO, MG e RS) e os valores acumulados em contas gráficas do RRF antigo (Estado do RJ), para as dívidas provenientes das Leis nº 9.496/1997, 8.727/1993 (apenas Estado de GO) e de avais honrados. Para estes 3 programas, estão previstos pagamentos escalonados, na razão de 11,11% ao ano, partindo-se do zero no primeiro ano, no âmbito do programa LC nº 159/2017 – art. 9ºA. Os valores não incorporados continuam previstos nos seus respectivos programas. No caso das honras de aval,

esses valores foram discriminados na linha “Regime de Recuperação Fiscal – Honra de Avais”. O novo programa calcula prestações pelo sistema *Price*, com prazo de 360 meses e corrigidos pelo indexador Coeficiente de Atualização Monetária - CAM + 4% a.a.

Por fim, o art. 23 da LC nº 178/2021 traz a possibilidade de parcelamento de débitos amparados por liminares para Estados que não irão aderir ao novo RRF, nos moldes do estipulado pelo art. 9ºA – neste caso, apenas sem as incorporações. Espera-se que este dispositivo beneficie os Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte.

4.2.4.3 Riscos Fiscais mapeados

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, três situações são identificadas e descritas a seguir:

I. Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça referentes aos haveres originários de operações de crédito (empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da LC nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 243 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, atualmente há 91 ações judiciais, com impacto financeiro de R\$ 48,2 bilhões (posição de 30/06/2021). Desse total, R\$ 42,2 bilhões correspondem às ações judiciais movidas pelos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LC nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Estes créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado, Distrito Federal ou Município.

No que se refere à avaliação quanto à possibilidade de recuperação dos valores pendentes de recebimento, cabe considerar que tal processo mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação, em especial diante das diversas situações existentes e do fato da representação judicial estar a cargo de outro órgão, a Advocacia-Geral da União - AGU. A experiência mostra que há ações que persistem por décadas sem decisão de mérito, e outras que, a despeito da renúncia por parte do devedor, continuam ativas, sem pronunciamento final.

Com a vigência da LC nº 178/2021, contudo, existe a expectativa de que parte razoável das pendências jurídicas acumuladas venha a ser equacionada, com perspectiva do início do recebimento dos valores não pagos.

II. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 2026 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e pela Secretaria de Política Econômica (SPE), encaminhadas anualmente para a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), do Ministério da Economia (ME), para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não dispomos de cenários alternativos estimados.

Adicionalmente, no tocante à materialidade, cabe destacar que a influência da taxa SELIC sobre o fluxo de global de pagamentos estimado, a qual possui grande influência sobre o Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, indexador de quase a totalidade das dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001. Entretanto, ao contrário do verificado em exercícios anteriores, é possível a ocorrência de impacto positivo sobre as receitas, dada a perspectiva de continuidade do processo de alta da taxa SELIC. Nesse sentido, não mais consideramos essa variável como um fator de risco, por apresentar impacto positivo para as receitas. Por sua vez, no tocante às variações cambiais expressivas eventualmente não previstas, entende-se que apresentam impacto reduzido diante da participação cada vez menor de ativos em moeda estrangeira na carteira de haveres da COAFI/STN.

Outro risco concernente à frustração de receitas se refere ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/17, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017, havendo possibilidade de adesão, até o momento, por parte dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Embora a programação orçamentária já contemple a adesão destes Estados ao RRF, existe o risco de outras adesões, o que implicaria frustração de receitas ainda maior para os créditos sob gestão da COAFI/STN.

É importante considerar também que o processo de adesão ao RRF pode não ocorrer de acordo com o cronograma desejável, sofrendo atrasos que, eventualmente, terão reflexos nos fluxos de recebimento estimados.

4.2.4.4 Incertezas legislativas

Outra fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, é a atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo, os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

4.2.4.5 Impacto nas contas públicas

A Tabela 27 (Tabelas 44 e 45 do ARF 2022) apresenta os impactos nas contas públicas dos riscos relativos às ações judiciais e à frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, para o atual e os próximos três exercícios subsequentes, quando mensurável com suficiente segurança. Cabe ressaltar que os impactos apontados se referem somente aos contratos celebrados com a União, não contemplando, dessa forma, riscos relativos às dívidas dos entes garantidas pela União. Cabe ressaltar que o impacto materializado para o presente exercício está negativo, pelo fato de que somente foram considerados os impactos até junho de 2021.

Tabela 27 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício

Em R\$ milhões

Natureza do Risco ⁽¹⁾	Impacto				
	Valor Estimado (\$)				
	Valor Realizado (\$)				
	Variação (%)				
	2020	2021	2022	2023	2024
Liminares Vigentes ⁽²⁾ / Adesão dos entes ao RRF ⁽³⁾	9.247,70	13.361,59	9.922,85	7.802,09	5.659,17
	12.363,02	4.925,70			
	33,69	-63,14			

[1] As naturezas "Liminares Vigentes" e "Adesão dos entes ao RRF" são mutuamente excludentes, ou seja, somente um desses eventos ocorrerá.

[2] Impacto liminares vigentes de valores significativos: considerou-se que RS, MG e GO continuarão amparados por liminar que impede a execução de garantias por tempo indeterminado.

[3] Impacto da adesão dos entes ao RRF: considerou-se a adesão, por parte dos estados de RS, MG e GO, no RRF, considerando a data de 1/1/2021. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que os Estados de GO, RS e MG pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.

Fonte e elaboração: STN/ME.

Quanto aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:

- I. *Lei Complementar nº 173/2020 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime.*

A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020 - LC nº 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, em linha com o disposto no Art. 2º da referida LC, para os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao referido Programa, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Ainda, de acordo com o Art. 2º, § 1º, Inciso I da referida LC, para o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha suspenso o pagamento das dívidas acima no período considerado, os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Por fim, conforme o Art. 2º, § 4º, do normativo em tela, os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Tabela 28 (Tabela 46 do ARF 2022) contempla os impactos estimados da mencionada LC para os créditos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001 para os exercícios de 2020 a 2022, e o impacto materializado para o exercício de 2020.

Cabe ressaltar que tais impactos abrangem as parcelas mensais das dívidas refinanciadas, bem como os valores devidos mensalmente em decorrência do descumprimento do teto de gastos e do Regime de Recuperação Fiscal (RRF – Estado do Rio de Janeiro). Contudo, o impacto da referida LC não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que as parcelas mensais das dívidas destes Entes já estavam suspensas por decisões liminares.

Tabela 28 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa e Tipo de Impacto, por exercício

Em R\$ milhões

Ativo/Programa	Natureza do Risco	Impacto Valor Estimado (\$) Valor Realizado (\$) Variação [1] (%)		
		2020	2021	2022
Lei nº 9.496/97	Impactos decorrentes da LC nº 173/20 [1]	-15.069,22	-68,34	977,40
		-18.892,25	-127,52	-
		25,37	86,60	-
MP nº 2.185/01		-2.675,58	-300,39	385,48
		-2.828,50	-110,30	-
		5,72	(63,28)	-
		Total	-17.744,79	-519,95
-21.720,76			-237,82	
22,41			-54,26	

Fonte e elaboração: STN/ME.

Cabe ressaltar que os impactos da LC nº 173/2020 abrangem todas as dívidas dos Estados e Municípios, inclusive considerando o rompimento do teto de gastos para os mesmos. Contudo, o impacto da referida LC, na prática, não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que suas dívidas já estavam em suspenso, por conta de liminares judiciais.

- II. *Lei Complementar nº 178/2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 173/21, da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, entre outras providências e Lei Complementar nº 181/2021 – Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 172/20 e 178/21 e Lei nº 14.029/20.*

A Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021 - LC nº 178/2021, instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. No caso, o Programa poderá estabelecer metas e compromissos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que os entes que efetuarem sua adesão, deverão firmar o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente em conformidade com os termos do referido Programa. Ademais, a adesão dos entes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União.

Por sua vez, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. O mencionado Plano terá vigência temporária, devendo conter, no mínimo, as metas de compromissos pactuados, e autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.

Dentre as principais inovações trazidas pela referida Lei Complementar, no tocante aos haveres da União junto a entes subnacionais, destacamos as alterações no mecanismo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, alterando dessa forma dispositivos contidos na LC nº 159/2017. Nesse sentido, o novo prazo de vigência do RRF será de até 9 exercícios financeiros, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção do referido Regime, apresentadas no texto da própria LC.

Durante a vigência do novo RRF, desde que assinado o contrato previsto no âmbito da referida LC e de acordo com o disposto em seu Art. 9º, a União:

- a) concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11% a cada exercício financeiro;
- b) poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. Por sua vez, esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11% a cada exercício financeiro.

A Lei Complementar nº 181/2021 trouxe algumas mudanças pontuais às citadas leis, como a proibição de a União aplicar penalidades pelo descumprimento do teto de despesas previsto na LC nº 156/2016, a alteração do prazo para Estados celebrarem o contrato previsto no art. 23 da LC nº 178/2021, e a possibilidade de se trocar os encargos dos contratos previstos no art. 12-A da LC nº 156/2016.

A Tabela 29 (Tabela 47 no ARF 2022) contempla os impactos estimados das LCs nºs 178/2021 e 181/2021, tanto do ponto de vista da inclusão dos Estados no âmbito do novo RRF instituído pela referida LC, como em vista dos impactos decorrentes da implementação das demais medidas trazidas pelo normativo em tela.

Tabela 29 - Impactos estimados da LC nº 178/2021, segundo Ativo /Programa e Tipo de Impacto, por exercício

Em R\$ milhões

Ativo / Programa	Natureza do Risco	Impacto Valor Estimado (\$)		
		2020	2021	2022
Lei nº 9.496/1997, Contrato BACEN-BANERJ e Honras de Aval Externa e Interna	Impactos decorrentes da adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal ao amparo da LC nº 178/2021 [1]	-7.868,75	-15.222,51	-29.487,98
Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001	Impactos total das demais medidas trazidas pela LC nº 178/21 aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 [2] e MP nº 2.185/2001 [3]	174,81	132,10	144,94
Lei nº 9.496/1997	Impactos decorrentes da inclusão dos arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C à Lei Complementar nº 156/2016 [4], alterando a previsão da aplicação de penalidades pelo descumprimento do teto de despesas estipulado nessa mesma Lei.	-843,33	-825,31	-693,72
Total		-8.537,27	-15.915,72	-30.036,76

[1] Impactos decorrentes da adesão de Estados ao Regime de Recuperação Fiscal ao amparo das LC's nº 178/21 e 181/21, conforme Art. 9º da LC nº 173/2021.

[2] Modificações trazidas pela LC nº 173/2021, por meio da inclusão dos Arts. 1º, 1º A e 1º B ao texto da Lei nº 9.496/1997.

[3] Modificação trazida pela LC nº 173/2021, por meio da inclusão do Inciso VI do Art. 8º ao texto da MP nº 2.185/2001.

[4] A Lei Complementar nº 178/2021 introduziu os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Complementar nº 156/2016 e a Lei Complementar nº 181/2021 introduziu o art. 4º-C.

Fonte e elaboração: STN/ME.

4.2.4.6 Medidas de mitigação ou providências

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

- a) *Riscos relativos às ações judiciais*: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e

seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

- b) *Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN*: não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;
- c) *Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício*: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

4.2.4.7 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 30 (Tabela 48 do ARF 2022). Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 30 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos

Em R\$ milhões

Item		Ajuste de Perdas			
		Curto Prazo (\$) e Longo Prazo (\$)			
		Variação [1] (%)			
		2018	2019	2020	2021 (jun)
LC nº 148/2014	Estados	406,6	22,6	-	-
		-58,4%	-94,4%	-100,0%	0,0%
	Municípios	547,9	400,9	465,0	376,2
		4,3%	-26,8%	16,0%	-19,1%
	Subtotal	954,5	423,5	465,0	376,2
		-36,4%	-55,6%	9,8%	-19,1%
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	Estados	19.587,60	30.410,7	341.312,7	321.036,7
		-64,4%	55,3%	1022,3%	-5,9%
	Municípios	1.913,80	2.256,7	5.451,4	4.798,3
		6,5%	17,9%	141,6%	-12,0%
	Administração direta e indireta	1.532,20	2.042,7	3.175,8	2.996,8
		1117,0%	33,3%	55,5%	-5,6%
	Subtotal	23.033,6	34.710,1	349.939,9	328.831,8
		-59,5%	50,7%	908,2%	-6,0%
Total		23.988,1	35.133,6	350.404,9	329.208,0
		-58,9%	46,5%	897,3%	-6,0%

[1] Variação em relação ao período anterior

Fonte e elaboração: STN/ME.

Em 2020 foi observada variação positiva de 897,3% em relação à posição do exercício anterior nos registros de ajuste de perdas aplicados aos haveres. Isso se deve à implementação da nova metodologia para os critérios de reconhecimento de ajuste de perdas. As mudanças ocorridas estão

descritas nos próximos parágrafos. Cabe destacar que a redução de 6% observada na comparação da posição de junho de 2021 com dezembro de 2020 é oriunda da aplicação do modelo implementado, pois alguns Estados apresentaram melhora na nota da CAPAG (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pernambuco), além de renúncia por parte do Distrito Federal das ações ajuizadas contra a União visando possibilitar a adesão às condições da LC nº 173/2020 (§6º do art. 2º). Cabe lembrar que alguns Municípios também renunciaram às suas respectivas liminares pelo mesmo motivo.

A mudança de metodologia de ajuste de perdas decorre de recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1437/2020–TCU–Plenário – Prestação de Contas do Presidente da República – Monitoramento das recomendações / alertas do Tribunal de Contas da União – TCU (PCPR/2019). Nesse contexto, transcrevemos a seguir a recomendação realizada pela Corte de Contas:

“3.12 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias:
a. formalize política para constituição de ajuste para perdas em Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos), mediante estabelecimento de parâmetros que devam ser considerados pelos gestores para sua mensuração e registro, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Macrofunção Siafi020342 – Ajustes para Perdas Estimadas; e

b. realize estudos e constitua, se for o caso, conta de ajuste para perdas referentes aos direitos da União decorrentes de Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos) registrados na Secretaria do Tesouro Nacional, em especial os relacionados ao estado do Rio de Janeiro e demais entes subnacionais que venham a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal ou apresentem situação econômico-fiscal deteriorada, a fim de ajustar o valor desses valores ao seu valor provável de realização e permitir, assim, a cobertura de perdas esperadas. (seção 5.3.1.2).”

Em razão da determinação mencionada, a COAFI/STN elaborou uma série de estudos, os quais foram sintetizados nos seguintes documentos: Notas Técnicas SEI nºs 43838/2020/ME, 54409/2020/ME e 1667/2021/ME, de 08/10/2020, 03/12/2020, e 15/01/2021, respectivamente. Os estudos indicaram a necessidade de modificação dos critérios para o reconhecimento dos ajustes de perdas, inclusive com o reconhecimento de valores concernentes aos contratos inclusos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A metodologia anterior previa o registro de ajuste de perdas somente para: a) saldos vencidos de empréstimos e refinanciamentos com atrasos superiores a 180 dias e/ou decorrentes de liminares ajuizadas contra a União; b) avais honrados pela União e impedidos de recuperação mediante execução de contragarantias por força de liminares judiciais, após decorridos 180 dias; e c) impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014.

Por sua vez, a nova metodologia possibilita o registro de ajuste de perdas com base na metodologia denominada “CAPAG PLUS”. Essa metodologia utiliza informações de CAPAG (Capacidade de Pagamento), publicadas pela COREM/STN, as quais são convertidas para *ratings* do Modelo em tela, e em seguida são consideradas informações da COAFI/STN concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, são obtidos os

ratings finais, distribuídos de “AA” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a “H” (correspondente ao percentual ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos, conforme disposto na Tabela 31 (Tabela 49 do ARF 2022).

Tabela 31 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN

Estágio conforme Modelo do IFRS 9 / CPC 48	Nível de Risco / Rating	Ajustes para Perdas Estimadas (em % do saldo devedor dos financiamentos)
Primeiro Estágio	AA	0,00%
Segundo Estágio	A	1,00%
	B	2,00%
	C	5,00%
	D	10,00%
	E	30,00%
	F	50,00%
	G	70,00%
Terceiro Estágio	H	100,00%

Fonte e elaboração: STN/ME

A atribuição dos *ratings* é efetuada de forma mensal a todos os ativos registrados na carteira, sendo vedada mais de uma mudança de classificação de risco para cada contrato / mutuário dentro de um mesmo mês. Após a classificação dos contratos conforme os *ratings* representados na Tabela 32 (Tabela 50 do ARF 2022), são aplicáveis os respectivos percentuais para ajuste de perdas estimadas calculados sobre os saldos devedores dos contratos registrados no Sistema de Acompanhamentos de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

Tabela 32 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN

Classificação Final CAPAG	Nível de Risco / Rating da matriz COAFI/STN
A	AA
B	C
C	F
D	H
n.d.	H
suspensa	H

Fonte e elaboração: STN/ME

O impacto decorrente da aplicação da metodologia “CAPAG PLUS” evidencia o efeito das liminares judiciais sobre a carteira de créditos gerida pela COAFI/STN, assim como reflete as CAPAGs atribuídas aos entes com base na metodologia desenvolvida pela COREM/STN.

Cabe destacar que a nova metodologia não modificou a rotina mensal de registro dos impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014. Por fim, a variação negativa de 100% na conta dos Estados se deve à adesão do Estado de Roraima às condições da referida LC, de forma que todos os Estados acabaram por aderir às condições da Lei Complementar em tela.

4.2.4.8 Riscos Fiscais não mais considerados

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 156/2016, aplicável aos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997, foi mencionado no Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2021, porém não está sendo considerado na presente versão, uma vez que foram previstos e apresentados os impactos materializados em decorrência da implementação do referido normativo para o período de 2017 a 2019, não tendo sido efetuada previsão de impacto para exercícios posteriores.

O mesmo se aplica aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 159/2017, também aplicável aos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997, e mencionado no Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2021. Como os impactos previstos e materializados se referiam, da mesma forma que no caso anterior, ao período de 2017 a 2019, tais riscos também não foram incluídos na presente versão do Anexo.

Por fim, outro risco não mais considerado foi aquele decorrente do impacto da taxa SELIC sobre o fluxo global de receitas da COAFI/STN, a qual apresenta grande influência sobre o Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, utilizado para atualizar quase a totalidade das dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001. Ao contrário do verificado em exercícios anteriores, em virtude da perspectiva de continuidade do processo de alta da taxa SELIC, seu impacto sobre as receitas da COAFI/STN passou a ser positivo, não mais configurando dessa forma um fator de risco.

4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Em relação aos Haveres Financeiros não Relacionados a Entes Federativos, foram atualizadas as informações dos fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, por exercício, conforme a Tabela 33, que substitui a Tabela 53 do ARF 2022. Nessa tabela, também está sendo alterado o tipo de impacto das operações de crédito à exportação e do Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG, tendo em vista que são consideradas para o cálculo do resultado primário (assim como as despesas desse Programa).

Tabela 33 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado	Fluxo Valor Estimado ²					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2020	2021	2022	2023	2024	
Empréstimos às Instituições Financeiras ¹	235.726,3	118.242,1	63.712,2	4.905,9	4.390,1		F
Operações de Crédito Rural	6.632,3	2.624,3	661,8	593,2	549,0		F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	10.799,1	2.645,6	1.954,1	853,9	633,3		F
Operações de Crédito à Exportação	5.236,3	793,2	813,0	833,3	854,2		P
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	66,5	30,6	30,7	11,0	-		F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG ²	6.895,3	2.359,9	2.878,7	1.568,5	-		P
Total	265.355,8	126.695,6	70.050,5	8.765,8	6.426,6		

¹ Os valores estimados já consideram o cronograma de devolução dos empréstimos apresentado pelas instituições financeiras por conta do Acórdão 56 - TCU, a ser perseguido em regime de melhores esforços pelas instituições financeiras.

² Programa criado em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a

Empregos, devido à pandemia do COVID-19. Portanto, as receitas do Programa iniciaram há poucos meses, o que não permite uma análise precisa sobre o nível de inadimplência e o risco fiscal sobre a sua estimativa de receitas.

Fonte e elaboração: STN/ME.

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, foram atualizadas na Tabela 34 as estimativas de impacto que se referem às informações da Tabela 54 do ARF 2022.

Tabela 34 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Riscos fiscais Valor Estimado (\$)
	2021
Empréstimos às Instituições Financeiras	-
Operações de Crédito Rural	384,4
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	16,8
Operações de Crédito à Exportação	271,6
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	11,0
Total	683,8

Fonte e elaboração: STN/ME.

Por fim, no item “4.2.5.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados” do ARF 2022, onde se lê:

“Cumprir destacar o registro no SIAFI do valor de R\$ 4,92 bilhões, posição de 31.12.2020, referente a ajustes para perdas em créditos de longo prazo com base nas informações enviadas pelas Instituições Financeiras contratadas pela União para administração dos créditos, como prestadores de serviços no processo de circularização de saldos.”

Leia-se:

“Cumprir destacar o registro no SIAFI do valor de R\$ 4,92 bilhões, posição de 31.12.2020, referente a ajustes para perdas, cuja metodologia baseia-se no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em Dívida Ativa da União – DAU, bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.”

4.3 Outros Riscos Específicos

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas

Não houve atualização.

4.3.2 Estatais Federais

No que diz respeito às Empresas Estatais, no item 4.3.2.2 Metodologia de avaliação dos riscos, o Risco 2 – Aportes Emergenciais sofreu atualização com a seguinte observação:

Assim, a empresa até então não dependente, mas em vias de ser considerada como dependente, poderá apresentar um Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro e, nessa situação, permanecer no Orçamento de Investimentos (OI), (Art. 41, § 6º). Na outra vertente, a empresa até então dependente, mas que já apresente resultados superavitários, poderá apresentar um Plano de Sustentabilidade Econômica para que possa confirmar essa condição e sair dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Art. 6º, § 2º e 3º).

A Tabela 35 atualiza as informações da Tabela 60 do ARF 2022.

Tabela 35 - Fluxos estimados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	
Receita de Dividendos e JCP ¹	25.056,1	25.311,3	18.225,6	17.913,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital ²	2.433,3	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais	-2.565,8	-4.417,5	-4.747,9	-5.075,2	P

n.d. - informação não disponível.

¹ Dividendos previsão STN com base nas estimativas do 3º bimestre de 2021

² Transferências para aumento de capital da LOA 2021 – Anexo III + restos a pagar inscritos

³ 2021: Previsão SEST em 05/2021; nos demais anos Resultado Primário previsto PLDO 2022 – Anexo IV – Metas Fiscais

Fonte: dividendos, STN; resultado primário, LDO; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.

Elaboração: STN/ME.

Também foram atualizados os dados da Tabela 61 do ARF 2022, conforme Tabela 36 abaixo, bem como o parágrafo que comenta o impacto do Risco 3 apontado na Tabela, conforme a seguir:

A Tabela 61 do ARF 2022 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados. Em relação ao risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário), as estimativas indicam como risco remoto, pois, como ocorrido nos três últimos anos, existe uma perspectiva de um déficit primário menor do que o previsto para 2021, por isso o valor do esforço fiscal adicional é positivo.

Tabela 36 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R\$ milhões

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	
Estimativa de Dividendos e JCP ¹ (a)	9.736,9	13.393,1	12.431,3	12.665,9	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	15.319,2	11.372,2	5.794,3	5.247,4	
Reestimativa (c) = (a) + (b) ²	25.056,1	25.311,3	18.225,6	17.913,3	F e P
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital ³ (d)	-2.433,3	n.d.	n.d.	n.d.	
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	-	-	-	-	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	-2.433,3	-	-	-	P
Meta de Resultado Primário das Estatais (g) ⁴	-3.970,0	-4.417,5	-4.747,9	5.075,2	
Reestimativa SEST (h) ⁵	-2.565,8	n.d.	n.d.	n.d.	

Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação) (i) = (h) - (g)	1.404,2	-	-	-	
---	---------	---	---	---	--

¹ Dividendos 2021: LOA 2021; demais anos estimativa STN 08/2020

² Dividendos previsão STN com base nas estimativas do 3º bimestre de 2021 – 12/8/2021

³ Transferências para aumento de capital = LOA 2021 – Anexo III + restos a pagar inscritos

⁴ Resultado Primário 2021 previsto na LDO 2021 e os demais anos na PLDO 2022 – Anexo IV – Metas Fiscais

⁵ Previsão SEST em 05/2021. Inclui ajuste da empresa EMGEA – despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversões de provisões com efeito caixa.

Fonte: dividendos, STN; resultado primário, SEST; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.

Elaboração: STN/ME.

No item 4.3.2.7 Análise e classificação dos riscos, o Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP sofreu atualização com a seguinte observação:

Na Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei 14.144/2021), estão previstas receitas de dividendos/JCP da ordem de R\$ 9,7 bilhões. Porém, pela projeção atual, tal receita deve se elevar para R\$ 25,06 bilhões. Tal variação deve-se aos seguintes fatores: a) aumento do percentual de dividendos/JCP, de 25% para 35,29%, a serem distribuídos pelo BB (Fato relevante de 25/01/2021); b) pagamento à União de R\$ 12,03 bilhões de dividendos/JCP pela Petrobras, R\$ 2,97 bilhões referente ao exercício de 2020 e R\$ 9,06 bilhões antecipação relativa ao resultado de 2021 (Fatos relevantes de 24/02/2021 e 4/08/2021, respectivamente); c) resultado apresentado pelo BNDES em 2020 (R\$ 20,68 bilhões), acima da expectativa (R\$ 5,80 bilhões), gerando o pagamento de R\$ 4,95 bilhões em dividendos para a União; d) distribuição de R\$ 961,0 milhões de dividendos intermediários pela Eletrobras (Aviso aos acionistas de 20/01/2021); e) recebimento pela União de dividendos/JCP de diversas empresas minoritárias: VALE (R\$ 391,5 milhões), SERPRO (R\$ 221,3 milhões) e DATAPREV (R\$ 97,6 milhões), e f) reestimativas de mercado para o lucro de empresas de capital aberto controladas pela União que distribuem dividendos intermediários.

A Tabela 37 atualiza a Tabela 62 do ARF 2022, que apresenta a discriminação por principais empresas das projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios, conforme cenário base apresentado quando da elaboração do PLOA 2022.

Tabela 37 - Projeção de dividendos/JCP

Em R\$ milhões

Empresas	2021	2022	2023	2024
BB	3.264,1	3.830,0	3.982,2	5.530,3
CEF	2.816,2	2.925,0	2.662,5	3.300,0
BNDES	4.949,2	16.139,9	6.761,2	4.322,2
PETROBRAS	12.026,5	2.010,9	4.400,9	4.328,5
Demais Participações	2.000,3	405,5	418,7	432,3
Total	25.056,1	25.311,3	18.225,6	17.913,3

Fonte e elaboração: STN/ME, com base nas estimativas do 3º bimestre de 2021 – 12/8/2021

Obs: Previsão de dividendos do LOA 2021 é de R\$9,7 bilhões.

Em relação à estimativa anual da receita de dividendos e JCP, a exposição ao risco, de acordo com a metodologia descrita na seção anterior, seria nos quadrantes 1 e 4 da Figura 19 – Matriz de Risco B (muito baixa exposição). Tal configuração deve-se ao fato de que as previsões de valores acima do parâmetro de R\$ 1 bilhão (maior impacto) tiveram como parâmetro a distribuição de 25% do lucro

líquido (que corresponde ao mínimo obrigatório) para CEF e BNDES (quadrante 4), ou valor acima do mínimo, mas dentro da política de dividendos corrente e regular para BB (35,3%). Vale salientar que grande parte dos dividendos já foram pagos até o mês de junho (14,4 bilhões), o que representam risco nulo.

A Tabela 38 atualiza a Tabela 63 do ARF 2022, apresentando os índices das IFFs referente ao 1º trimestre de 2021 comparado com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CEF são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB:

Tabela 38 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

1T2021	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB	12,89%	16,60%	19,56%
CEF	12,74%	13,04%	17,57%
Requerimento Mínimo ¹	8,00%	9,50%	11,50%
1T2021	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BNDES	31,36%	31,36%	40,30%
BASA	11,90%	11,90%	11,90%
BNB	9,29%	10,47%	13,17%
Requerimento Mínimo ²	7,00%	8,50%	10,50%

¹Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.

²Inclui ACP conservação.

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) - 1º Trimestre 2021; Resolução CMN nº 4.193; e regulamentações.

Elaboração: STN/ME.

Ressalta-se que todas as instituições apresentavam, no encerramento do 1º trimestre de 2021, todos os índices de capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 2,0 pontos percentuais, o que pode ser considerada uma margem razoável. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Destaque apenas para o índice de Basileia do Banco da Amazônia que vem se mantendo em torno de 12% ao longo dos últimos trimestres, valor inferior a seus pares. Embora tal situação não represente risco significativo para a União em termos de perda de arrecadação de dividendos, uma vez que se trata da instituição de menor porte, a trajetória desse indicador deve despertar atenção por parte da administração daquela instituição inclusive quanto à adoção de medidas mitigadoras de forma a evitar o descumprimento da regulação.

Cabe relatar situação especial do BNB em razão do Acórdão nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, exarado pelo TCU, que julga como irregulares as contas do Banco e determina a reposição de valores ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. Trata-se de um montante relacionado a não constituição de provisões para empréstimos operacionalizados pelo banco federal com recursos oriundos do Fundo Constitucional entre os anos de 2000 e 2005. De acordo com o BNB, caso o valor venha a ser reconhecido pelo banco, o Índice de Capital Nível I diminuirá, podendo ficar abaixo do percentual mínimo determinado pela Autoridade Monetária de 8,5%. A

participação dos dividendos do BNB no contexto da arrecadação de dividendos é da ordem de 0,1% do total da arrecadação dessa receita. Embora o risco de não pagamento de dividendos pelo BNB seja um risco possível, não se pode descartar a possibilidade de alternativas no âmbito da administração do Banco de gerenciamento dos impactos, e os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais do Tesouro Nacional. Adicionalmente, o processo ainda se encontra em fase recursal.

Em relação às demais empresas (não financeiras), a única empresa com previsão de receita de dividendos/JCP em valor relevante é a Petrobras, cuja previsão na LOA 2021 era de não pagamento de dividendos em razão da estimativa inicial de prejuízo em 2020. O valor dos dividendos da Petrobras, contudo, foi inserido após a divulgação de fato relevante, que teve por base o equivalente a 5% do capital social, aplicado tanto às ações preferenciais quanto ordinárias, sendo do valor a ser pago, R\$ 5,7 bilhões referentes à destinação do resultado do exercício de 2020 e R\$ 4,6 bilhões oriundos da reversão da conta de reserva de retenção de lucros. A Eletrobras não teve uma estimativa de dividendos inserida na LOA 2021 por estar em processo de privatização. Porém, a empresa divulgou em Aviso aos Acionistas de 20/01/2021 o pagamento de R\$961 milhões em dividendos intermediários baseados em reversão de reserva especial.

Tanto o BNDES como a Caixa Econômica Federal apresentaram estimativa atualizada de seus resultados para os próximos anos e as previsões são de lucro nos próximos exercícios.

No que diz respeito ao Risco 2 – aporte emergencial, em relação às instituições financeiras federais, a mesma análise em relação ao risco de frustração de dividendos se aplica ao risco de aumento de capital, de forma que esse risco é evidentemente remoto para este grupo de empresas estatais. O risco já relatado de que o BNB possa se desenquadrar no índice de capital Nível I, em decorrência do ressarcimento ao FNE determinado pelo Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, pode ser compensado com retenção de lucros (dividendos) ou outras medidas de ajuste ou gerenciamento dos impactos, caso venha a se materializar.

Porém, em relação às empresas estatais não financeiras, permanece a expectativa de que algumas enfrentem dificuldades de caixa para 2021, com destaque para Infraero, Emgea, Correios, Casa da Moeda e Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codeesp). Estas empresas vêm adotando medidas de saneamento de seus planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, dentre outros. As demonstrações financeiras de 2020 apresentaram tendências de melhorias em algumas empresas, mas possível agravamento da situação financeira em outras, o que eleva a expectativa em relação ao desempenho de 2021 e 2022, sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação, entre outros. Um possível fator agravante desse quadro foi a ocorrência da Pandemia da COVID-19, que desencadeou um processo de queda acentuada das atividades econômicas, cujos efeitos ainda persistem em 2021. As empresas vêm realizando um monitoramento em relação a esses riscos, não tendo sido reportado em suas demonstrações financeiras, até o momento, um impacto relevante ou quantificável para ser incorporado a este relatório.

A previsão para essa despesa na LOA 2021 é de apenas R\$ 292 milhões, além de R\$ 2.343 milhões inscritos em restos a pagar, o que representa, com exceção de 2020, um valor anual aquém do histórico recente observado dessa despesa. Por isso, o risco da demanda de aporte de capital não

previsto em 2021 em alguma daquelas estatais pode ser considerado possível. Todavia, não há meios de se obter uma mensuração do risco com suficiente segurança.

A Tabela 39 atualiza a Tabela 64 do ARF 2022 que trata dos aportes emergenciais em empresas não dependentes não financeiras:

Tabela 39 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes não financeiras

Empresa ¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	PND	Modelo de Desestatização
Correios	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais	Plano Estratégico 2017-2022: Melhoria da gestão, redução de custos, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura, inclusão PPI	Sim	Resolução CPPI nº 68/2019 - “estudos”. Decreto nº 10.066/2019 – acompanhamento. Projeto de Lei nº 591/2021 (em tramitação no Congresso Nacional) – permite execução dos serviços postais pela iniciativa privada.
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019)
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício	Redução de despesas, desligamento voluntário, inclusão PND	Sim	Ainda não definido. Resolução CPPI nº 17/2017 e Decreto nº 10.054/2019.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos	Sim Codesa e Codesp. Não as demais	Codesa e Codesp. Resolução CPPI nº 14/2017 e Decreto nº 9.852/2019 e CPPI nº 69/2019 e Decreto nº 10.138/2019, respectivamente
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

Fonte e elaboração: STN/ME.

A Tabela 40 atualiza a Tabela 65 do ARF 2022 que apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas no PLDO 2022.

Tabela 40 - Meta e estimativa do resultado primário das estatais federais

Exercício	Meta LDO		Resultado Estimado	
	R\$ milhões	Porcentagem do PIB	R\$ milhões	Porcentagem do PIB
2021	-3.970,0	0,05%	-2.565,8 ¹	0,03%
2022	-4.417,5	0,05%	-4.417,5	0,05%
2023	-4.747,9	0,05%	-4.747,9	0,05%
2024	-5.075,2	0,05%	-5.075,2	0,05%

¹ Previsão 05/2021- SEST. Inclui ajuste da empresa EMGEA – despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversões de provisões com efeito caixa.

Fonte: LDO 2022. Elaboração: STN/ME

4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

Não houve atualização.

4.3.4 Sistema Financeiro Nacional

Não houve atualização.

4.3.5 Desastres

Não houve atualização.

4.3.6 Mudanças Demográficas

Não houve atualização.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Com o objetivo de dar cumprimento ao estabelecido no inciso XXXII do Anexo II do PLDO 2022, este documento atualizou o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2022. Esta atualização deve ser considerada em conjunto com o ARF 2022, uma vez que traz apenas as alterações em relação ao documento original.

A partir das informações prestadas pelos órgãos, consubstanciadas no presente documento, e das considerações acima enunciadas, percebe-se que as alterações não configuram criação ou agravamento significativo da exposição a vulnerabilidades das contas públicas ante o relatado no Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022.